



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	
	RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)

CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)

ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)

LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE

(ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCIA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE
(ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)

RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)

RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER
(ADVOGADO)

FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH (ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS (ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)

	<p>NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO) KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO) ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO) MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO) MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9865300800	14/07/2023 20:52	RMA Maio 2023	Documento de Comprovação

MAIO

Relatório Mensal de Atividades

- Recuperação Judicial Samarco -

**PAOLI
BALBINO
& BARROS**
ADVOGADOS

IP
INOCÊNCIO DE PAULA
advogados

BB BERNARDO BICALHO
ADVOGADOS

WALD·AJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL


UNE ASSESSORIA
Consultoria e Imprensa


Batista & Associados
Auditoria, Gestão Operacional e Perícia



Belo Horizonte (MG), 15 de julho de 2023.

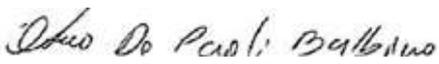
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

A Administração Judicial da Recuperação Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., CNPJ 16.628.281/0001-61**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocêncio de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Samarco Mineração S.A. referente ao **mês de Maio/2023**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do inciso II, do artigo 22, da Lei 11.101/05.

As informações contábeis e financeiras analisadas no presente Relatório Mensal de Atividades, não foram auditadas e são de responsabilidade da Recuperanda, que responde por sua veracidade e exatidão.

A Administração Judicial e os peritos contábeis se colocam à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


**PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**



1. Introdução.....	4
2. Histórico da Recuperação Judicial	5
3. Contexto Operacional	17
4. Estrutura Societária	21
5. Organograma	22
6. Quadro de Colaboradores	24
7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial.....	25
8. Análise Financeira – Resultado do Exercício.....	39
9. Fluxo de Caixa	47
10. Indicadores Financeiros	49
11. Dívidas Concursais e Extraconcursais	52
12. Pagamento de Férias	53
13. Conclusão.....	54

ÍNDICE



1. Introdução

O Relatório Mensal de Atividades é uma obrigação da Administração Judicial, presente no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, que tem como objetivo expor as informações relevantes acerca do acompanhamento mensal das atividades da Recuperanda, com análise das questões inerentes às operações desenvolvidas no mês, receitas, custos e despesas, movimentação dos ativos (bens e direitos) e passivos (dívidas a pagar), bem como demais informações relevantes, tais como, quadro de funcionários, eventuais problemas operacionais e novos negócios da Recuperanda.

O presente Relatório Mensal de Atividades apresenta análise da contabilidade da empresa Samarco Mineração S.A. a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado relativos a maio/2023.

A análise será realizada por meio da estrutura de capital, liquidez, rentabilidade e endividamento, com a finalidade de acompanhar a Recuperanda, mensalmente, após o deferimento da recuperação judicial.

Importante observar que todas as constatações apontadas foram obtidas por meio de documentação e informações apresentadas pela Recuperanda, cuja autenticidade das informações é de sua responsabilidade.



2. Histórico da Recuperação Judicial

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. ajuizou pedido de Recuperação Judicial em 09/04/2021 e teve deferido o seu processamento em 12/04/2021 pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos Autos do Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, conforme decisão de ID nº 3072431479.

Em cumprimento à alínea “a”, inciso I, do art. 22 da Lei 11.101/2005, no dia 22/04/2021, a Administração Judicial encaminhou Circular aos Credores, informando o valor e classificação de seus respectivos créditos, nos termos relacionados pela Recuperanda na exordial.

O Edital relativo ao §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 contendo a lista de credores apresentada pela Recuperanda foi disponibilizado no DJE de 30/04/2021. Tendo em vista que a publicação do Edital ocorreu durante a suspensão de prazos de processos eletrônicos, conforme Aviso Conjunto 48/PR/2021, do TJMG, considerou-se publicado no dia 05/05/2021, tendo com o termo final para apresentação das habilitações e divergências o dia 20/05/2021.

Vale destacar que, em decisão proferida no dia 28/05/2021, sob o ID nº 3785333027, o MM. Juiz acolheu o entendimento desta Administração Judicial, que fixou o termo final para habilitações e divergências dos credores em 20/05/2021.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 10/06/2021, conforme se infere dos IDs nº 3985648000 a 3985688096 e, em 24/06/2021, sob os IDs nº 4228673039 a 4227933112, esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o PRJ, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei 11.101/2005.

No dia 02/07/2021, foi disponibilizado no DJE o edital relativo ao parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/05, dando conhecimento aos credores acerca do plano e os intimando para apresentação de eventuais objeções.

No dia 05/07/2021, sob os IDs nº 4423917999 a 4424948023, em cumprimento à norma inserta no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05, a Administração Judicial apresentou a lista de credores, após análise da contabilidade e



elaboração de 379 (trezentos e setenta e nove) notas explicativas referentes a cada habilitação/divergência de crédito que lhe fora encaminhada.

O MM. Juiz, em decisão de ID nº 5455018100, proferida em 30/08/2021, destacou ter a Devedora informado a ocorrência de equívoco na lista de credores em razão de “incompatibilidade de sistemas quando do procedimento de importação e tratamento das informações disponibilizadas à Administração Judicial, o que gerou uma alteração da formatação das datas de vencimento de notas fiscais e faturas”. Assim, considerando o posicionamento favorável da Administração Judicial apenas no que diz respeito aos erros materiais exclusivamente em relação às datas de vencimento das faturas extraídas da contabilidade da Recuperanda, o D. Magistrado determinou a apresentação da relação de credores retificada, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

No dia 03/09/2021, sob os IDs nº 5563653027 a 5563458056, a Administração Judicial protocolou nos autos relação de credores retificada, em cumprimento à decisão de ID nº 5455018100.

No dia 29/09/2021, foi publicado o edital da Relação de Credores do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

Foi disponibilizado no DJE de 30/09/2021, o edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: “a constituição do Comitê de Credores e a escolha de seus membros”.

Em 20/10/2021, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, cuja instalação restou prejudicada por ausência do quórum mínimo previsto no § 2º do art. 37 da Lei 11.101/05.

No dia 27/10/2021, foi instalada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovada a constituição do Comitê de Credores, com a eleição de seus respectivos membros, nos termos do art. 26 da LRF.

Em 16/12/2021, o MM. Juiz proferiu decisão de ID nº 753054800, por meio da qual declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores integrantes das Classes I e IV e determinou que a AJ apresentasse datas para a AGC, tanto para a constituição do restante do Comitê de Credores, quanto para votação do Plano de Recuperação Judicial, que não ultrapassem o dia 07/04/2022.



Contra referida decisão foram distribuídos três Agravos de Instrumento, os quais foram interpostos por BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, pela Recuperanda e pelo Sindicato dos Trabalhadores e autuados, respectivamente, sob os nºs 0028674-82.2022.8.13.0000, 0021844-03.2022.8.13.0000 e 0038103-73.2022.8.13.0000.

Em decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 0021844-03.2022.8.13.0000, interposto pela Recuperanda, o i. Des. conferiu efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em semelhante sentido, proferiu decisão liminar no Agravo de Instrumento de nº 0038103-73.2022.8.13.0000, interposto pelo Sindicato, conferindo efeito suspensivo para suspender, tão somente, trecho da decisão que declarou a nulidade da eleição dos membros da classe I, com a consequente posse dos eleitos.

Já nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028674- 82.2022.8.13.0000, interposto pelos credores internacionais, o i. Relator proferiu decisão deferindo pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC fosse realizada até 10/02/2022 e 17/02/2022, observado o prazo mínimo definido no art. 36, caput da LRF. Posteriormente, após peticionamento da Administração Judicial no referido Agravo requerendo o elástico das datas da AGC, o i. Des. Relator proferiu nova decisão pela qual autorizou a readequação das datas da assembleia para que ocorra em primeira convocação no dia 23/02/2022 e em segunda convocação no dia 10/03/2022.

No dia 01/02/2022, sob o ID nº 8097058009, esta AJ protocolou manifestação nos autos da RJ requerendo a convocação da AGC para as datas acima citadas.

Já em 03/02/2022, sob o ID nº 8143397997, o MM. Juiz proferiu decisão convocando a AGC “para o dia 23/02/2022, às 14:00 horas, em primeira convocação e, sendo necessária segunda convocação, para o dia 10 de março de 2022, às 14:00 horas, no formato virtual”, pontuando que a ordem do dia e demais informações envolvendo o credenciamento constarão do edital a ser publicado pela secretaria.

No dia 07/02/2022, foi disponibilizado no DJE Edital de convocação da AGC, em atendimento ao art. 36 da Lei 11.101/2005, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa



afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo.

Diante da decisão proferida no Agravo de instrumento nº 1.0000.22.002867-4/000, no dia 23/02/2022, foi realizada em ambiente virtual a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, conforme edital do art. 36 da LRF disponibilizado no DJE do dia 07.02.2022. Contudo, não houve quórum para a instalação da AGC, a teor do disposto no §2º, do art. 37 da LRF, razão pela qual foram encerrados os trabalhos.

No dia 10/03/2022, foi realizada, em segunda convocação, Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia consistia na votação para "1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora no ID 3985648002/3985648025, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, nos termos do art. 35, I, "a", da Lei 11.101/05; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, "f", da Lei 11.101/05, desde que não relacionadas com as alíneas "b", "d", "e" e "g", do mesmo artigo". Todavia, na forma do art. 42 da Lei 11.101/05, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão dos trabalhos até o 01/04/2022, às 10:00 horas, com início de credenciamento às 08:00 horas.

Retomados os trabalhos da Assembleia em segunda convocação, no dia 01/04/2022, a Recuperanda apresentou modificações ao PRJ e os credores deliberaram e aprovaram nova suspensão dos trabalhos até o dia 18/04/2022.

No dia 18/04/2022, foram reabertos os trabalhos relativos à continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas nos autos, foi rejeitado pelo plenário da AGC. Diante da Rejeição do PRJ, a Administração Judicial colocou em votação a concessão de prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, na forma do § 4º, da Lei 11.101/05, o que restou aprovado pela maioria dos créditos presentes na AGC.

Em 17/05/2022, sob os IDs nº 9462164000 a 9462170514, os Sindicato METABASE Mariana e o SINDIMETAL Espírito Santo apresentaram plano de recuperação judicial alternativo. Já sob os IDs nº 9462370594 a 9462371144, de 18/05/2022, tem-se plano alternativo apresentado pelo credor internacional ULTRA NB LLC, o qual fora aditado nos IDs nº 9471539195/9471539145 e 9480879728/9480886964.



Já no dia 19/05/2022, em decisão de ID nº 9463904593, o MM. Juiz, considerando possível designação de audiência de conciliação entre os legitimados ao processo, com vistas à instauração de um incidente de mediação, relegou para momento futuro e oportuno a apreciação dos requerimentos pendentes e suspendeu o cumprimento pela AJ da diligência prevista no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005, o que vigorará até a realização, ou não, da audiência, ressaltando que referido prazo iniciará a sua contagem por implemento de decisão judicial. Na mesma decisão, o MM. Juiz facultou à Recuperanda, aos Credores, ao Comitê de Credores e ao Ministério Público a manifestação a respeito dos planos alternativos apresentados, no prazo comum de dez dias.

Em 10/06/2022, sob o ID nº 9497420774, foi proferida decisão em que o MM. Juiz, dentre outras determinações, convocou audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30min, no Auditório do Fórum Unidade Raja, considerando o elevado nível de litigiosidade e a acirrada divergência instaurada entre a empresa em recuperação, suas acionistas e os Fundos Financeiros. Na mesma decisão, também restou autorizado pedido da Recuperanda relativo ao "Acordo Global", possibilitando seja oferecido em garantia à PGFN imóveis desimpedidos em substituição aos bens penhorados no âmbito da Execução Fiscal n. 8908-34.2017.4.01.3800; e, posteriormente, seja realizada permuta dos imóveis de matrículas n. 18.307 e 18.606, que compõem o "Vale do Brumado", pelo imóvel de matrícula n. 17.189, que compreende o "Vale do Mirandinha".

Já no dia 13/06/2022, sob o ID nº 9499820044, o MM. Juiz proferiu decisão em complemento ao *decisum* de ID nº 9497420774, com o fim de estabelecer algumas diretrizes para a audiência de conciliação designada para o dia 21/06/2022.

O MM. Juiz realizou audiência de conciliação no dia 21/06/2022, ocasião na qual estiveram presentes a Administração Judicial, credores, a Recuperanda, representantes dos Fundos Financeiros Internacionais, das acionistas VALE e BHP e do Comitê de Credores. O termo de comparecimento assinado por todos que se fizeram presentes foi acostado pela secretaria do Juízo ao ID nº 9516720319.

Em despacho proferido no dia 01/07/2022, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao CEJUSC EMPRESARIAL, conforme deliberado em audiência de conciliação.



Ao ID nº 9540245721, tem-se certidão designando sessão virtual de pré-mediação para o dia 21/07/2022, às 14 horas.

Assim, em 21/07/2022, às 14 horas, foi realizada sessão virtual de pré-mediação, organizada pelo CEJUSC/BH, ocasião em que todos os presentes se manifestaram de acordo com a instauração do procedimento e indicaram o Dr. Marcelo Perlman para a condução dos trabalhos, conforme depreende-se da ata de ID nº 9558193791.

Já no dia 01/08/2022 ocorreu, também na modalidade virtual, a primeira sessão de mediação conduzida pelo mediador indicado pelas partes, Dr. Marcelo Perlman.

Em 25/08/2022, sob o ID 9587939488, foi proferido o acórdão no Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.22.002184-4/000 em que o Relator Desembargador Moacyr Lobato deu provimento ao recurso, para reformar a parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do Comitê de Credores das classes I (trabalhistas) e IV (ME/ EPP), reconhecendo-se sua validade.

No dia 11/09/2022, ao ID 9601791118, o mediador nomeado, Dr. Marcelo Perlman, informou nos autos que a mediação foi encerrada sem acordo.

Em decisão de ID 9609153553, proferida em 20/09/2022, o MM. Juiz, após verificar a ausência de acordo na mediação, consignou que o passo subsequente da recuperação será a apreciação da questão relativo ao plano alternativo e aspectos referentes à alegada abusividade de voto. Assim, determinou a intimação dos Fundos Internacionais sob os quais recaem alegação de abusividade.

No dia 21/09/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 para considerar parcialmente prejudicado o recurso quanto ao acordo de honorários firmado entre a Recuperanda e a AJ, bem como para reduzir o valor atribuído a título de remuneração dos administradores judiciais.

Já no dia 04/10/2022, ao ID 9622070184, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.219584-6/000 reduzindo a remuneração fixada em favor da AJ, foi proferido despacho intimando a Recuperanda para manifestar-se sobre eventual perda do objeto dos Embargos de Declaração por ela opostos ao ID 9516321980. Assim, em 06/10/2022, sob o ID 9623993251, a Samarco protocolou nos autos petição reconhecendo a perda de objeto dos EDs e, em 14/10/2022, em decisão de ID 9630271364, o MM. Juiz



pronunciou a prejudicialidade deste recurso e, para além disso, prorrogou o *stay period* por mais 180 (cento e oitenta), dias na forma do art. 6º, § 4º e § 4º-A, II, da LRF.

Em 26/10/2022, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.093787-4/001, e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.093787-4/000.

Em 28/10/2022, foi proferido acórdão no Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.003810-3/000, em que foi dado provimento ao recurso para reformar parte da decisão agravada que declarou nula a eleição dos membros do comitê de credores da classe I, reconhecendo-se sua validade.

No mesmo dia, foi proferida decisão monocrática acolhendo os embargos de declaração nº 1.0000.22.098489-2/001 e atribuindo-lhes efeitos infringentes para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento nº 1.0000.22.098489-2/000.

Já no dia 14/11/2022, ao ID nº 9653827913, o MM. Juiz proferiu decisão em que, dentre outras providências, rejeitou os pedidos de declaração de abusividade dos votos proferidos por credores internacionais e deu início à apreciação da questão relativa aos planos alternativos apresentados pelos Sindicatos Metabase e Sindimetal (IDs nº 9462164000/9462170514) e pelo credor Ultra NB LLC (IDs nº 9462368195/9462371144, 9471539944/9471539145 e 9480886964). Na ocasião, indeferiu o pedido de direito de voto pretendido pelas acionistas Vale e BHP e consignou que, para fins de votação do plano alternativo apresentado pelos Fundos Internacionais, também não serão computados, para quóruns de instalação e deliberação em AGC, ou por outro meio de votação, os créditos dos credores que integram o grupo dos Fundos. De igual forma e em tratamento igualitário, não serão computados os votos de credores pelos Sindicatos se levada à votação o plano por eles apresentado. Assim, a fim de aferir a admissibilidade dos planos, o MM. Magistrado determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar relatório sobre ambos, no prazo de quinze dias, quanto aos requisitos para serem colocados em votação previstos no art. 56, § 6º, da Lei 11.101/05. Ainda, restou relegada para momento futuro a análise quantitativa para aprovação dos planos, bem como a apreciação das questões de legalidade.

Em 16/12/2022, nos autos dos Agravos de Instrumento nº 1.00002.294071-0 000 e nº 1.0000.22.292969-7/000, o Des. Adriano de Mesquita Carneiro proferiu decisão em que foi indeferido o pedido de antecipação



dos efeitos da tutela recursal, bem como houve a intimação da parte agravada para apresentação de documentos.

Em 25/01/2023, sob IDs 9706991609/9707006853, a Administração Judicial juntou aos autos relatórios referentes aos Planos de Recuperação Judicial Alternativos apresentados pelos Sindicatos e pelo credor Ultra, em cumprimento à decisão de ID 9707006853. Já em 08/02/2023, ao ID nº 9721362156, o Ilustre Representante do Ministério Público foi intimado sobre os referidos relatórios.

Em 10/02/2023, aos IDs nº 9723890660 e 9723890662, o Ilustre Representante do Ministério Público informou a interposição de recurso contra a decisão que impediu o direito de voto aos credores que apresentaram os planos alternativos e juntou aos autos parecer acerca dos relatórios da AJ.

Em 02/03/2023, sob decisão em ID 9739570602, o MM. Juiz decidiu pela desconsideração das adesões das Acionistas Controladoras ao PRJ Alternativo apresentado pelos Sindicatos e, por consequência pela sua rejeição prévia, impedindo a sua apresentação ao futuro conclave de Credores.

Além disso, na mesma decisão, restou consignada descarte parcial do Plano Alternativo apresentado pelos Credores Financeiros Internacionais, mas subscrito apenas pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das cláusulas em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco, bem como daquelas que impõem à Recuperanda e suas Acionistas sacrifício maior do que aquele decorrente da liquidação na falência e daquelas que sujeitam à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana.

Em 16/03/2023, sob ID 9754198182, a Administração Judicial requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para os dias 05.04.2023 (quarta-feira), em primeira convocação, e 10.04.2023 (segunda-feira), em segunda convocação, às 14 horas, no formato virtual, ambas com horário de credenciamento de 9h50min às 13h50min, cuja ordem do dia será: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor ULTRA NB LLC (IDs 9462368195/9462371144) e aditivos (IDs 9471539944/9471539145 e 9480886964), com ressalvas consignadas na decisão de ID 9739570602; e (ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.



Em 16/03/2023, foi proferida Decisão (ID 9754325055) deferindo o agendamento da AGC nas datas e forma apresentadas pela Administração Judicial.

Em 17/03/2023 foi publicado o Edital do art. 36 da Lei 11.101/05, de convocação para a Assembleia Geral de Credores que será realizada em ambiente virtual, em primeira convocação, no dia 05 (cinco) de abril de 2023, às 14:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 10 (dez) de abril de 2023, às 14:00 horas. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá das 09:50 horas às 13:50 horas. A ordem do dia será: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial alternativo apresentado pelo Credor Ultra NB LLC nos IDs 9462368195/9462371144, e seus aditivos de IDs 9471539944/9471539145 e ID 9480886964, dos autos do processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, observadas as ressalvas da decisão de ID nº 9739570602; e/ ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/05.

Tendo em vista Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.294015-7/000 (CNJ nº 2940157-50.2022.8.13.0000), a Assembleia Geral de Credores designada para os dias 05/04/2023 e 10/04/2023 foi suspensa.

Já em 04/04/2023, ao ID nº 9771948702, o MM. Juiz proferiu decisão designando os próximos dias 28/04/2023 e 05/05/2023 de maio para a realização da Assembleia Geral de Credores, em primeira e segunda convocação.

Em 24/04/2023, aos IDs nº 9788919610 e 9788885693, o Relator Desembargador Moacyr Lobato proferiu nova decisão que suspendeu novamente a Audiência até o dia 10/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 15/05/2023 e 22/05/2023.

Já no dia 10/05/2023, o Relator Desembargador Moacyr Lobato suspendeu novamente a Audiência até o dia 24/05/2023, bem como deferiu o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para os dias 29/05/2023 e 05/06/2023, ad referendum da Administração Judicial que, em cumprimento à determinação do i. Relator, acostou a ata de audiência aos autos da RJ em 12/05/2023 e, diante da impossibilidade de publicação



de Edital (art. 36 da LRF) em tempo hábil, apresentou sugestão de novas datas para AGC (16/06/2023 e 23/06/2023).

Em 24/05/2023, em continuação à sessão suspensa no dia 10/05/2023, foi deliberada nova postergação da reunião para o dia 30/05/2023. Na ocasião, o i. Relator deferiu a prorrogação da suspensão dos recursos e prazos processuais até o dia 30 de maio de 2023 e a prorrogação do prazo final do stay period até o encerramento da AGC.

Já em sessão do dia 30/05/2023, foi deferida nova suspensão da audiência até as 10 horas do dia 31/05/2023. Retomados os trabalhos nesta data, as partes informaram, em sessão de 31/05/2023, terem chegado a um acordo (Restructuring Support Agreement), firmando o compromisso de apresentar de forma consensual e conjunta um novo plano de recuperação judicial (Plano Consensual), que será protocolado nos autos da RJ. Foram deferidos, ainda, os pedidos para que a suspensão dos trâmites recursais deferida nas audiências anteriores seja mantida e estendida a todos os recursos; assim como foi prorrogado o *stay period* até a homologação do Plano Consensual pelo Juízo *a quo*.

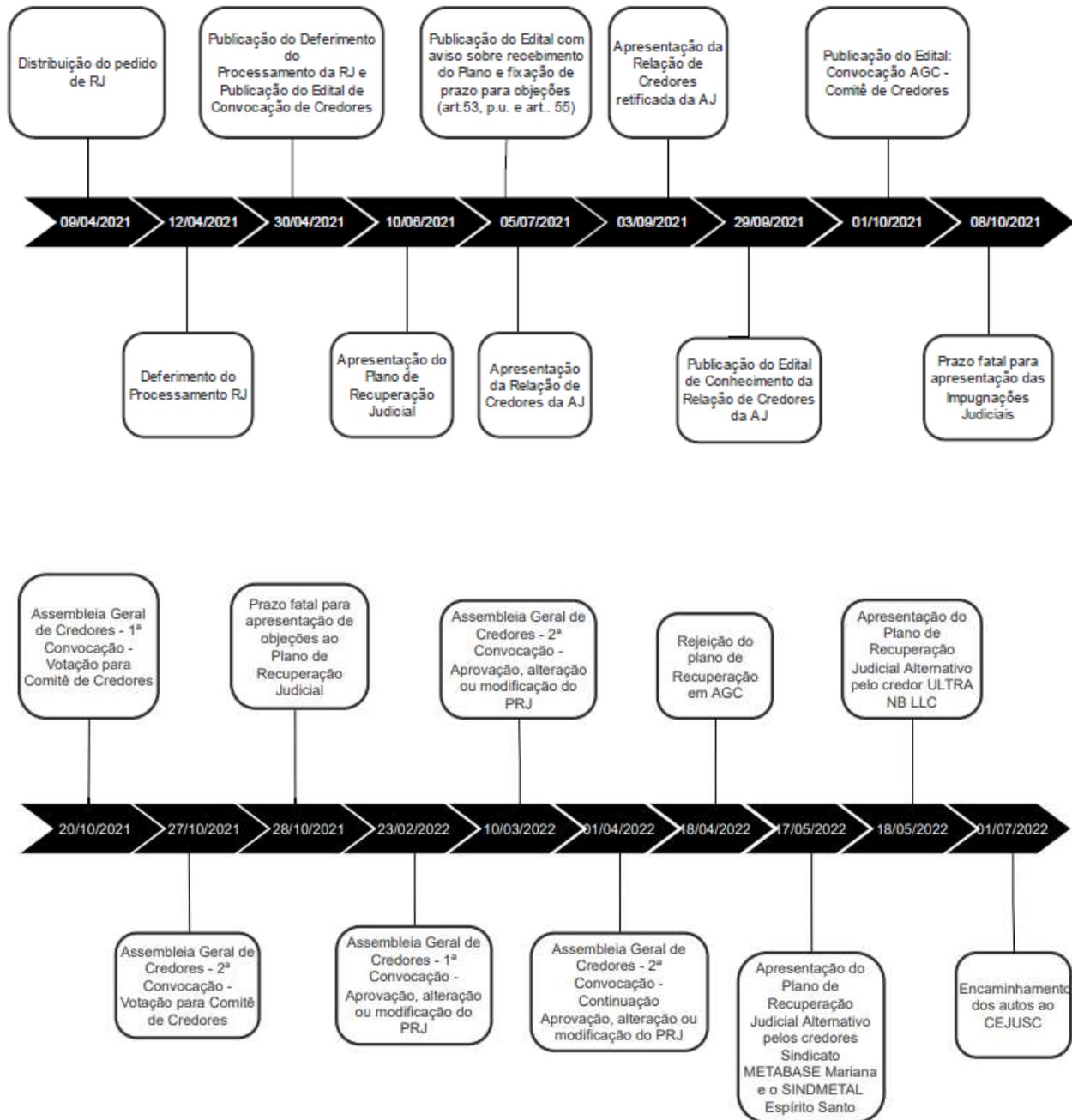
Em 01/06/2023, sob IDs 9824959524/9824948874, a Administração Judicial juntou aos autos ata da audiência de conciliação realizada em 31/05/2023 e requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 16/06/2023 e 23/06/2023.

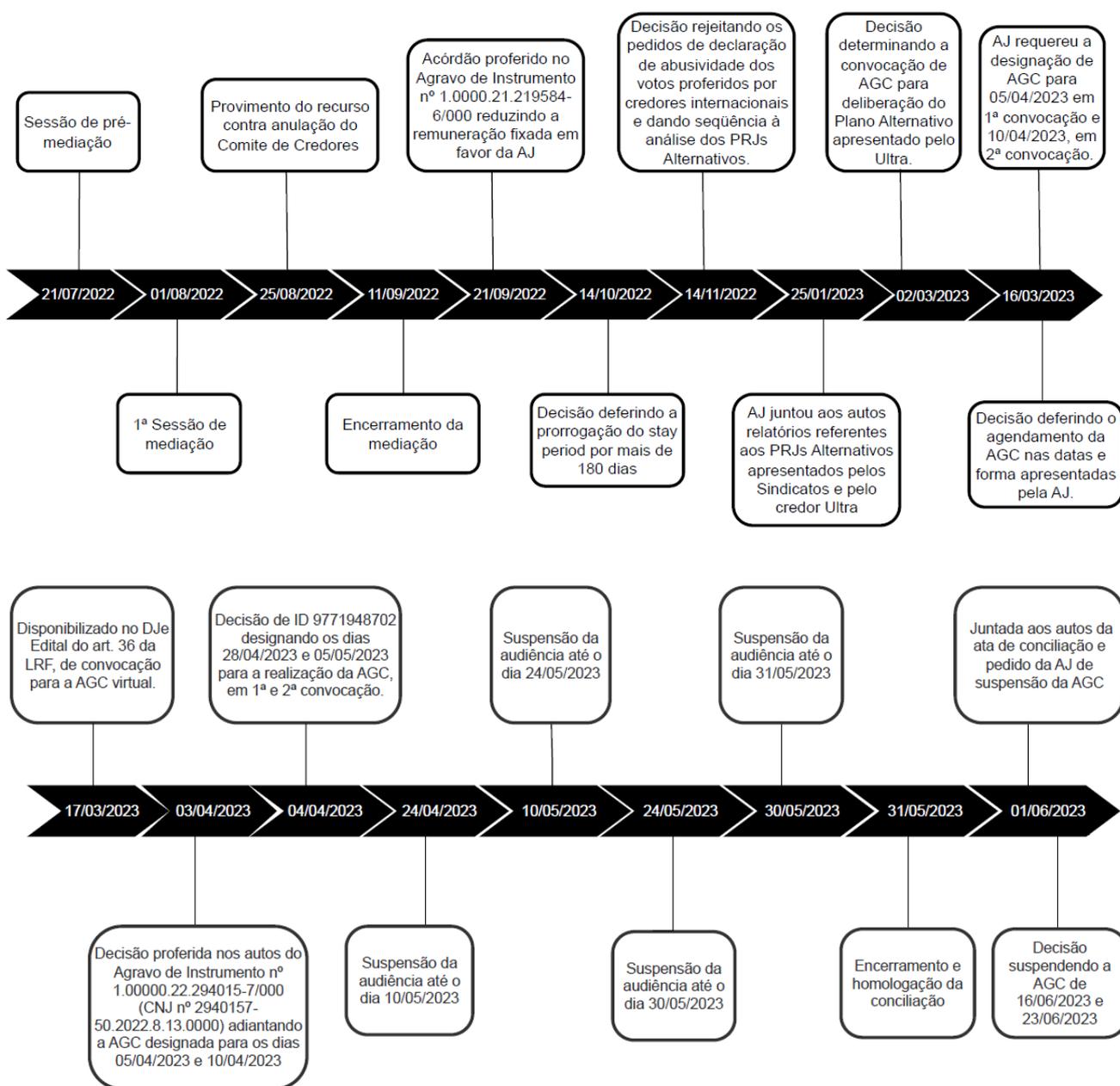
Ainda em 01/06/2023, ao ID 9824985001, o MM. Juiz deferiu o pedido da AJ para suspender a Assembleia Geral de Credores, marcada para as datas de 16/06/2023 e 23/06/2023, sem prejuízo de voltar a agendá-la novamente em momento posterior.

Em 12/06/2023 a Recuperanda juntou aos autos os instrumentos (IDs 9833207391, 9833258518 e 9833438651) que viabilizaram a transação com os credores membros do “*steering committee*” do Ad Hoc Group e com suas Acionistas e que ainda possibilitará a elaboração de um novo plano de Recuperação Judicial, que será apresentado nos autos oportunamente.

Seguem abaixo demonstradas as datas em que ocorreram os principais eventos processuais:







3. Contexto Operacional

A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. é uma empresa brasileira fundada em 1973, que atualmente, possui unidades operacionais nas cidades de Mariana/MG, Ouro Preto/MG e Anchieta/ES. A atividade desempenhada pela Recuperanda compreende a pesquisa, lavra, industrialização e comercialização de minérios, especialmente pelotas de minério de ferro, comercializadas a nível nacional e internacional.

Em novembro/2015, suas atividades foram suspensas quando do rompimento da barragem de “Fundão”, na região do município de Mariana/MG, e em dezembro/2020 ela retomou as suas atividades, operando com apenas 26% de sua capacidade e no final do exercício apurou prejuízo líquido acumulado de R\$ 4.589.373 mil.

Em maio/2023, a produção registrada de *Pellets*, *Pellet-Feed* e *Pellet Screening* foi de 826 toneladas, contra 788 toneladas produzidas no mês anterior. Já o volume vendido no mês atual foi de 723 toneladas contra 645 toneladas em abril/2023, ao preço médio de vendas praticado em USD\$ 164/tonelada, apresentando uma redução de 4,4% em comparação com o mês de abril/2023. Os custos dos produtos vendidos registraram aumento de 8%. Já a margem bruta foi de 59%, contra 61% no mês anterior. Por fim, destaca-se que houve uma variação cambial líquida positiva (receita) no valor de R\$ 1.162.277 mil, decorrente da desvalorização do Real frente ao Dólar de 1,90% no mês de maio/2023, sendo apurado, portanto, lucro líquido mensal em maio/2023 no montante de R\$ 822.388 mil contra o prejuízo líquido mensal de R\$ 842.729 mil em abril/2023.

Maiores comentários sobre o resultado mensal foram efetuados no tópico “8” Análise Financeira – Resultado do Exercício”, neste Relatório Mensal de Atividades. A seguir, a performance operacional no período de abril/2023 e maio/2023, conforme arquivo “Performance Financeira Maio-RJ.pptx” compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com:



	Mensal					Acumulado (Jan - Mai)
	abr/23	mai/23	Var \$	Var %		
Preço (em USD/ton)	172	164	-7,5	-4,4%	●	168
Câmbio	5,02	4,98	0,0	-0,9%	●	5,12
Volume de minério alimentado na usina - Ktms						
	1.616	1.680	64	4,0%	●	7.821
Movimentação total da mina - Ktms						
	2.865	2.874	9	0,3%	●	12.750
Volume de concentrado - Ktms						
	814	873	60	7,3%	●	3.886
Volume de Produção (Pellet + PFN+PSC) - Ktms						
	788	826	38	4,8%	●	3.669
Volume de Vendas (Pellet + PFN+PSC) - Ktms						
	645	723	78	12,1%	●	3.545

ok

Aportes à Fundação Renova

O custeio da Fundação Renova está a cargo da SAMARCO e, quando a Recuperanda não consegue arcar com as despesas, seus acionistas assumem os pagamentos da obrigação prevista no TTAC.

No quadro a seguir é possível visualizar o fluxo de pagamentos em favor da Renova realizados pela SAMARCO, BHP Billiton e VALE, no exercício de 2023. Destaca-se que as informações apresentadas foram coletadas a partir da análise dos comprovantes de pagamentos enviados pela Samarco.

APORTES À FUNDAÇÃO RENOVA- R\$ MIL	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Acumulado 2023
VALE	195.500	-	206.875	155.000	-	557.375
BHP	195.500	-	206.875	155.000	-	557.375
SAMARCO	209.000	-	386.250	390.000	-	985.250
TOTAL REALIZADO	600.000	-	800.000	700.000	-	2.100.000
TOTAL ORÇADO FUNDAÇÃO RENOVA (*)	600.000	700.000	850.000	700.000	750.000	3.600.000
DIFERENÇA ENTRE REALIZADO E ORÇADO	-	(700.000)	(50.000)	-	(750.000)	(1.500.000)

(*) – Os valores dos aportes orçados pela Fundação Renova referente ao ano de 2023 estão conforme arquivo “Orçamento Plurianual – Draft 20 – Versão consolidada Rev04- comitê Finanças”, apresentado pela Recuperanda através do e-mail datado em 31/01/2023.

Para o mês de maio/2023, a Fundação Renova não requereu aportes de valores à Recuperanda uma vez que, conforme exposto via e-mail, datado de 17/04/2023, as premissas para o pagamento de indenizações não



estão se concretizando, gerando uma baixa aderência em relação ao orçamento aprovado no primeiro trimestre. Adicionalmente, vários programas também se encontram com execução abaixo do orçamento. Diante disso, a Renova não solicitou aportes para o mês de maio/2023.

Assunto: Aporte para a Fundação Renova maio/2023

Bom dia Pedro

As premissas para o pagamento de indenizações não estão se concretizando, gerando uma baixa aderência em relação ao orçamento aprovado no primeiro trimestre. Adicionalmente, vários programas também se encontram com execução abaixo do orçamento.

Diante disso, não solicitaremos aportes para o mês de maio/2023.

Atenciosamente

Carlos Ribeiro
Gerência Financeira
31

www.fundacaorenova.org



Cumprе destacar que inicialmente o Juízo Recuperacional autorizou que a continuidade dos aportes fosse feita pela Samarco à Renova (ID 6012143005 dos autos da Recuperação Judicial), decisão esta que desafiou a interposição de Agravos de Instrumento pelos credores LAKE III LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS Nº 1.0000.21.228986-2/000 e BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND e outros, Nº 1.0000.21.223257-3/000.

Diante dos recursos interpostos foram proferidas pelo Ilustre Desembargador Relator decisões monocráticas, em 27/10/2021 e 03/11/2021, concedendo tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco se abstivesse de realizar novos aportes à Renova, até o julgamento dos recursos pelo Colegiado.

Em 16/12/2021 o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão nos autos de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 deferindo pedido formulado pela BHP BILLITON LTDA. para afirmar a competência exclusiva da Justiça Federal, em especial da 12ª Vara Federal da SJMG, para tratar de temas constantes do TTAC e TAC-GOV e, via de consequência, determinar que a Samarco Mineração S.A. continue a realizar os aportes financeiros na Fundação Renova.



Lado outro, em 17/12/2021, foi proferida decisão monocrática pelo Ministro Relator no Conflito de Competência de nº 185.203 – MG, suscitado pela BHP BILLITON BRASIL LTDA, pela qual foi deferida a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, conforme trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para suspender a tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, indicando, desde logo, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte como competente para dirimir as medidas urgentes sobre a questão.

Diante da decisão proferida pela Corte Superior, foi determinada, no âmbito dos Agravos de Instrumento Nº 1.0000.21.223257-3/000 e Nº 1.0000.21.228986-2/000, a suspensão da tramitação, no seguinte sentido: *Tendo em vista a determinação constante do conflito de competência nº 185203 - MG (2021/0405405-1), de Relatoria do E. Ministro OG FERNANDES, de suspensão da tramitação dos recursos que tratam dos aportes da Samarco à Fundação Renova no âmbito da recuperação judicial, determino a suspensão da tramitação do presente recurso de agravo de instrumento até ulterior decisão da Corte Superior.*

Ressalta-se que, conforme informação da Recuperanda, a Samarco não possui papel ativo na gestão de recursos da Fundação Renova e somente realiza os aportes mediante solicitações da Renova, conforme definido no TTAC.

Ainda, em relação aos aportes na Fundação Renova, convém comentar que a cláusula 231 do TTAC prevê limites mínimos e máximos para os aportes dos anos de 2019, 2020 e 2021, mas não há informação relativa ao exercício de 2022 ou 2023. Nesse sentido, quando indagada a respeito da métrica adotada para realização dos aportes, a Samarco informou que *“os aportes à Fundação Renova são realizados de acordo com a necessidade de caixa para cumprimentos dos programas previstos no TTAC. Sendo assim, os aportes são realizados de acordo com as solicitações apresentadas pela Renova e de acordo com o orçamento previsto para o período”.*

Maiores esclarecimentos da Recuperanda sobre a atuação na Fundação Renova e cumprimento do TTAC foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades do mês de julho/2021.

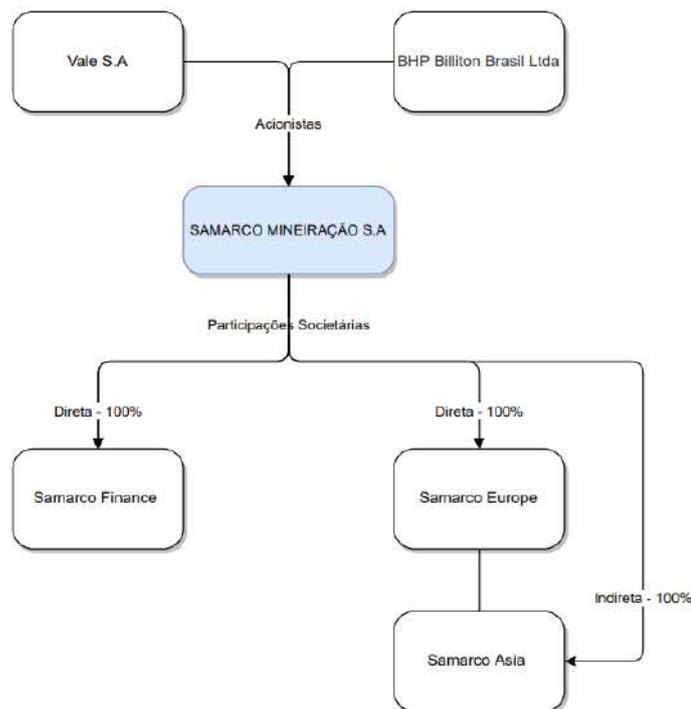


4. Estrutura Societária

Não houve mudanças na estrutura societária da SAMARCO no mês em análise, assim, ela continua sendo uma Sociedade Anônima Fechada, com capital totalmente integralizado de R\$ 297.025 mil, sendo uma *joint venture* de propriedade da BHP BILLITON BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.156.596/0001-63, e da VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, já que cada empresa possui 50% de participação acionária.

Ressalta-se que a SAMARCO possui participações societárias nas seguintes empresas: Samarco Iron Ore Europe B.V. (“Samarco Europe”), Samarco Asia Ltd. (“Samarco Asia”) e Samarco Finance Ltd. (“Samarco Finance”), que em conjunto são denominadas Grupo.

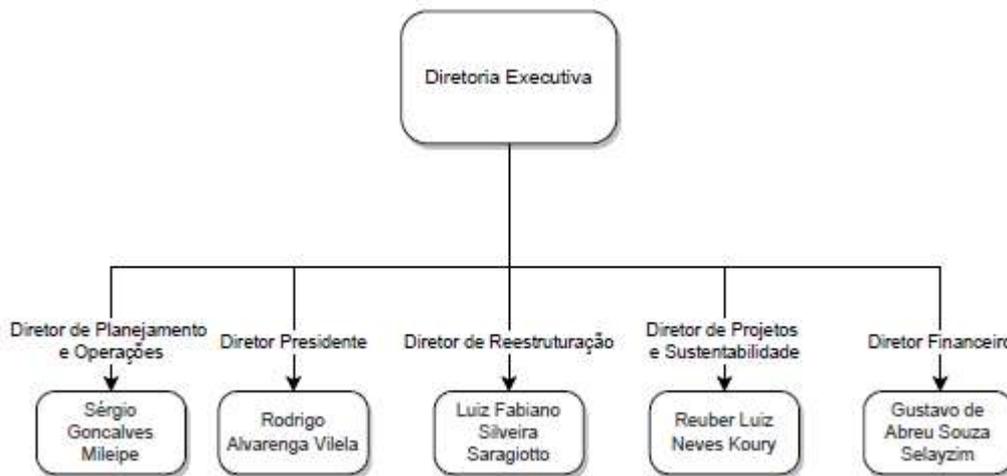
Estrutura Societária da SAMARCO



5. Organograma

Conforme Ata da 251ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, houve renúncia da Sra. Cristina Morgan Cavalcanti, ao cargo de Diretora Financeira, e, no mesmo instrumento, foi eleito o Sr. Sérgio Gonçalves Mileipe. Os diretores eleitos para a Diretoria Executiva cumpriram mandato até o dia 18/12/2022, conforme Ata da 214ª Reunião do Conselho de Administração, já mencionada em RMA's anteriores. A Ata da 254ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 10/01/2022, informa que foi eleito ao cargo de Diretor Financeiro o Sr. Gustavo de Abreu e Souza Selayzim, com mandato cumprido até 18/12/2022.

De acordo com a Ata da 267ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/12/2022, houve a reeleição dos diretores da Companhia, com mandato previsto até 04/12/2025. A composição da diretoria executiva reeleita pode ser visualizada abaixo.

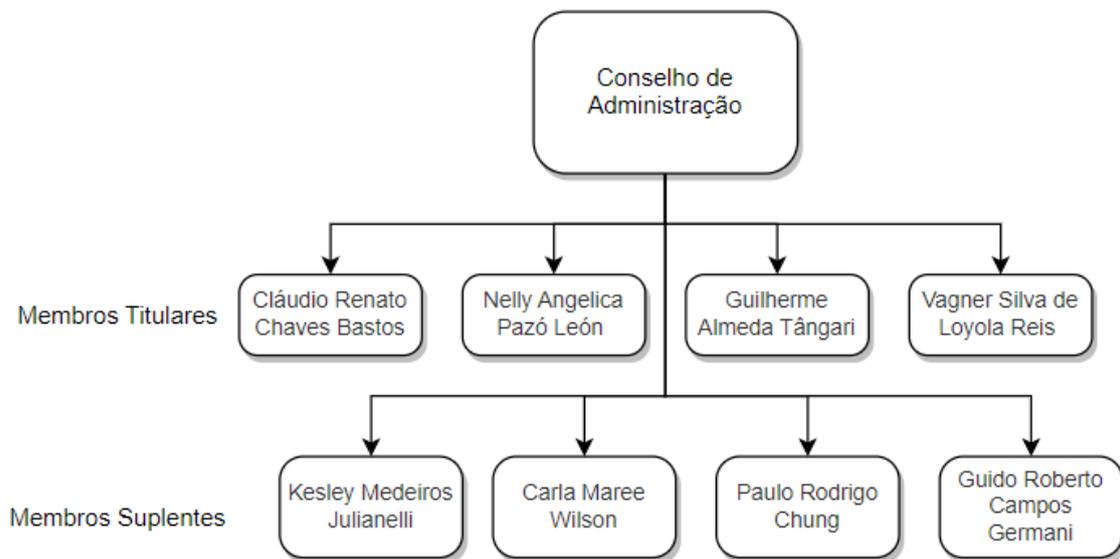


Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/04/2022, foram reeleitos para o cargo de conselheiros: Sra. Carla Maree Wilson (membro titular e Presidente do Conselho de Administração), tendo como membro suplente o Sr. Simon John Duncombe; Cláudio Renato Chaves Bastos (membro titular e Vice-Presidente do Conselho de Administração); Sr. Vagner Silva de Loyola Reis (membro titular), tendo como membro suplente o Sr. Kesley Medeiros Julianelli; Sr. Nelly Angélica Pazó Leon (membro titular). Os membros titulares e suplentes possuem mandato estendido pelo prazo de 3 anos.



No dia 30/08/2022 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito o Sr. Guido Roberto Campos Germani como membro suplente do Sr. Cláudio Renato Chaves Bastos e o eleito o Sr. Paulo Rodrigo Chung como membro suplente da Sr. Nelly Angélica Pazó Leon. Em 13/12/2022, o Sr. Simon John Duncombe registrou renúncia ao cargo de membro suplente, ficando o cargo vacante até nova indicação. Todos os membros do Conselho de Administração cumprirão o mandato até 29/04/2025.

No dia 01/02/2023, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária sendo eleito membro titular o Sr. Guilherme Almeida Tângari e membro suplente a Sra. Carla Maree Wilson.

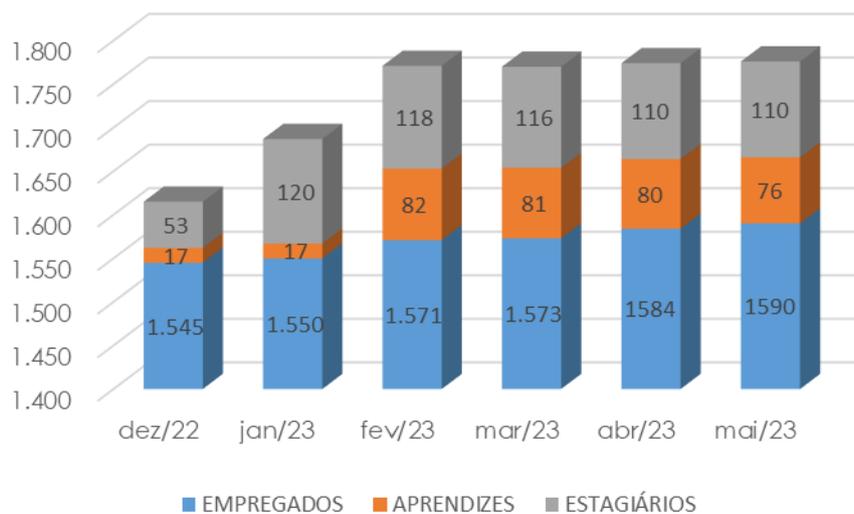


6. Quadro de Colaboradores

Conforme a movimentação enviada pela Recuperanda, em maio/2023, a SAMARCO possuía 1.776 colaboradores, sendo 1.590 empregados, 76 aprendizes e 110 estagiários. A principal variação ocorrida no mês atual se deve a contratação de 6 empregados e baixa de 4 aprendizes.

QUADRO DE COLABORADORES	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
EMPREGADOS	1.545	1.550	1.571	1.573	1.584	1.590
APRENDIZES	17	17	82	81	80	76
ESTAGIÁRIOS	53	120	118	116	110	110
TOTAL	1.615	1.687	1.771	1.770	1.774	1.776

Quadro de colaboradores



7. Análise Financeira – Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO - EM R\$ MIL						
	31/05/2023	V%	H%	30/04/2023	V%	31/12/2022
CIRCULANTE	2.836.832	9%	11%	2.556.405	8%	2.546.035
DISPONIBILIDADES	746.447	2%	-13%	862.047	3%	565.195
CONTAS A RECEBER	801.275	3%	74%	459.813	1%	828.220
ESTOQUES	767.584	2%	8%	709.181	2%	774.577
OUTROS ATIVOS	521.526	2%	-1%	525.364	2%	378.043
NÃO CIRCULANTE	29.081.068	91%	2%	28.641.429	92%	29.865.920
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.317.214	7%	1%	2.305.484	7%	2.250.153
ESTOQUES	56.812	0%	2%	55.751	0%	58.170
OUTROS ATIVOS	147.268	0%	0%	147.483	0%	145.966
INVESTIMENTOS	29.825	0%	0%	29.899	0%	29.193
IMOBILIZADO	26.265.013	82%	2%	25.842.760	83%	27.112.259
INTANGÍVEL	264.935	1%	2%	260.052	1%	270.179
TOTAL DO ATIVO	31.917.900	100%	2%	31.197.834	100%	32.411.956
PASSIVO - EM R\$ MIL						
	31/05/2023	V%	H%	30/04/2023	V%	31/12/2022
CIRCULANTE	54.318.579	170%	2%	53.440.224	171%	56.440.443
FORNECEDORES	630.784	2%	5%	603.166	2%	707.335
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.312.355	114%	2%	35.522.902	114%	36.562.204
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	75.675	0%	10%	68.831	0%	89.458
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	879.855	3%	3%	855.645	3%	860.847
OUTRAS CONTAS A PAGAR	315.905	1%	-4%	327.519	1%	312.016
PROVISÕES DIVERSAS	16.104.006	50%	0%	16.062.161	51%	17.908.583
NÃO CIRCULANTE	49.631.117	155%	1%	49.293.298	158%	47.924.399
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	81.130	0%	-1%	82.230	0%	86.598
IMPOSTO DE RENDA DIFERIDO	5.214.928	16%	2%	5.090.810	16%	5.356.111
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	5.430.812	17%	1%	5.358.898	17%	5.389.873
DIVIDENDOS	2.805.548	9%	0%	2.805.548	9%	2.805.548
OUTRAS CONTAS A PAGAR	140.076	0%	-2%	142.354	0%	155.684
PARTES RELACIONADAS	19.136.622	60%	0%	19.136.622	61%	18.021.872
PROVISÕES DIVERSAS	16.822.002	53%	1%	16.676.837	53%	16.108.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.031.796)	-226%	1%	(71.535.688)	-229%	(71.952.886)
CAPITAL SOCIAL	297.025	1%	0%	297.025	1%	297.025
RESERVA DE CAPITAL	2.477	0%	0%	2.477	0%	2.477
RESULTADOS ABRANGENTES	(5.488.133)	-17%	32%	(4.169.637)	-13%	(7.275.378)
LÚCRO (PREJUÍZO) ACUMULADO	(64.977.010)	-204%	0%	(64.977.010)	-208%	(52.898.278)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.866.155)	-6%	-31%	(2.688.543)	-9%	(12.078.732)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.917.900	100%	2%	31.197.834	100%	32.411.956

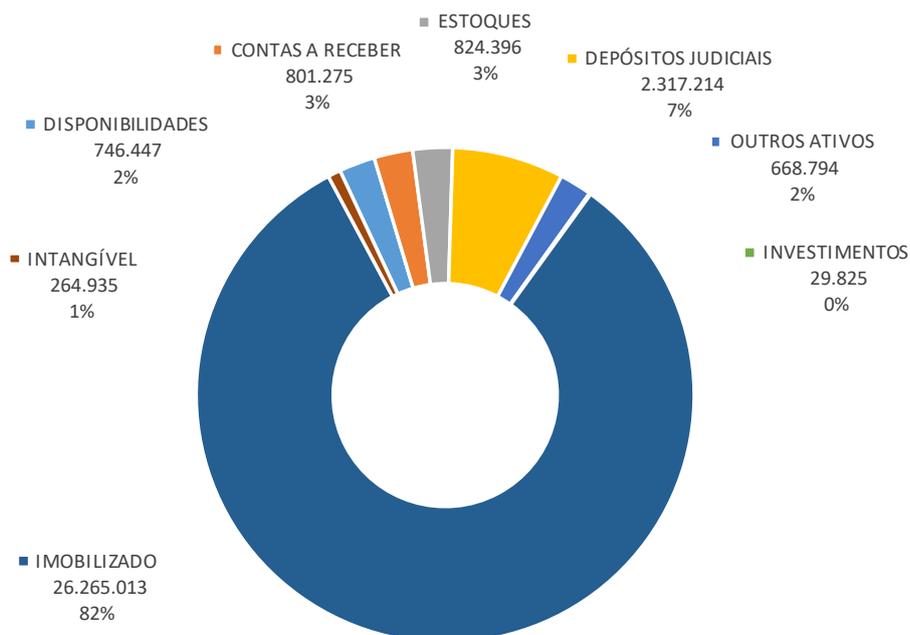


Análise do Ativo

Em maio/2023, os ativos da Recuperanda eram constituídos, principalmente, pelo grupo de contas do Ativo Não Circulante, havendo maior representatividade do Ativo Imobilizado:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
DISPONIBILIDADES	746.447	862.047
CONTAS A RECEBER	801.275	459.813
ESTOQUES	824.396	764.931
DEPÓSITOS JUDICIAIS	2.317.214	2.305.484
OUTROS ATIVOS	668.794	672.847
INVESTIMENTOS	29.825	29.899
IMOBILIZADO	26.265.013	25.842.760
INTANGÍVEL	264.935	260.052
ATIVO - EM R\$ MIL	31.917.900	31.197.834
CIRCULANTE	2.836.832	2.556.405
NÃO CIRCULANTE	29.081.068	28.641.429
ATIVO TOTAL	31.917.900	31.197.834

ATIVO TOTAL - MAIO/2023 - R\$ MIL



Ao analisar os saldos do Ativo, observa-se que as principais variações no período em análise ocorreram nas seguintes contas:

- **Disponibilidades:** Em maio/2023, houve redução de 13% das disponibilidades da Recuperanda, tendo a conta registrado o valor de R\$ 746.447 mil contra R\$ 862.047 mil em abril/2023. A variação foi decorrente, principalmente, do pagamento de fornecedores de insumos e serviços no mês de maio/2023.

- **Contas a Receber:** Em maio/2023, o saldo registrou aumento de 74%, sendo R\$ 341.462 mil a maior em relação ao mês anterior, ocasionado pelas vendas realizadas no período em análise.

CLIENTES - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
CLIENTES NO PAIS	24.555	24.798
CLIENTES NO EXTERIOR	844.918	477.695
CLIENTES NO EXTERIOR PARTES RELACIONADAS	2.090	2.051
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO PAIS	(6.842)	(6.842)
(-) PROVISÃO PARA PERDA CREDITO NO EXTERIOR	(34.127)	(13.410)
(-) PROVISÕES DE RETIFICAÇÕES REDUÇÃO DE PREÇOS	(29.319)	(24.479)
TOTAL	801.275	459.813

ok

As perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa totalizam R\$ 40.969 mil em maio/2023 e são constituídas para os saldos vencidos acima de 61 dias e por clientes com saldos vencidos acima de 30 dias, considerados com classificação "sem limite de crédito". Segue, a composição do saldo das contas a receber por idade dos recebíveis, conforme arquivos "PDD clientes pais.xlsx" e "PDD clientes exterior.xls", disponibilizados pela Recuperanda via site: app.box.com:

RECEBIMENTOS NO PAÍS	31/05/2023	30/04/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL
Total a Vencer	R\$ 10.883	R\$ 10.883
Total Vencidos até 30 dias	R\$ 977	R\$ 977
Total Vencidos de 31 a 60 dias	-R\$ 4	-R\$ 4
Total Vencidos de 61 a 90 dias	R\$ -	R\$ -
Total Vencidos de 91 a 180 dias	R\$ -	R\$ -
Total Vencidos Acima de 180 dias	R\$ 6.842	R\$ 6.842
Total do Contas a Receber	R\$ 18.697	R\$ 18.697
Total Vencidos acima 61 dias	R\$ 6.842	R\$ 6.842
(-) Provisão Para Perda Crédito - No País	-R\$ 6.842	-R\$ 6.842



RECEBIMENTOS NO EXTERIOR	31/05/2023	30/04/2023
	USD MIL	USD MIL
Total a Vencer	\$ 159.119	\$ 85.846
Total Vencidos até 30 dias	\$ 12	\$ 7.015
Total Vencidos de 31 a 60 dias	\$ 4.016	\$ 9
Total Vencidos de 61 a 90 dias	\$ 9	\$ -
Total Vencidos de 91 a 180 dias	\$ 11	\$ 11
Total Vencidos Acima de 180 dias	\$ 2.662	\$ 2.662
Total do Contas a Receber	\$ 165.829	\$ 95.543
Ptax	5,10	5,00
Total dos Recebíveis no Exterior- R\$	R\$ 844.950	R\$ 477.717
Ajuste contábil	R\$ 31	R\$ 22
Total de Contas a Receber no Exterior	R\$ 844.918	R\$ 477.695
Total Vencidos- USD\$	\$ 6.698	\$ 2.682
Ptax	5,10	5,00
Total dos Recebíveis no Exterior em R\$	34.127	13.410
(-) Provisão Para Perda Crédito - No Exterior	-R\$ 34.127	-R\$ 13.410

Convém informar que os saldos em moeda estrangeira sofrem mensalmente com os impactos da conversão de moedas, que oscilam conforme a taxa de câmbio aplicada sobre os saldos em dólar (USD).

- **Imobilizado**: Em maio/2023, o Ativo Imobilizado representa 82% do Ativo total. Nota-se que apesar de percentualmente não apresentar variação significativa no período, este grupo do Ativo registra maior oscilação na conta contábil CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO, devido a variação das taxas cambiais mensais.



IMOBILIZADO - R\$ MIL	CUSTO HISTÓRICO	DEPRECIACÃO / AMORTIZAÇÃO	SALDO LÍQUIDO 31/05/2023	SALDO LÍQUIDO 30/04/2023
CLOSURE PLAN	628.541	(128.224)	500.317	501.580
TERRENOS	188.158		188.158	188.158
EDIFÍCIOS	4.397.827	(1.761.104)	2.636.724	2.627.888
EMBARCAÇÕES	7.837	(2.013)	5.824	6.140
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.920.290	(1.252.335)	3.667.955	3.637.151
SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	4.723.876	(908.381)	3.815.494	3.809.970
EQUIP.PROCES.ELETRONICO DADOS	149.855	(108.061)	41.794	35.885
MOVEIS E UTENSÍLIOS	68.391	(56.341)	12.050	10.860
VEÍCULOS	385.757	(226.756)	159.001	159.784
FERRAMENTAS	22.570	(15.898)	6.671	6.546
BENS DE RODIZIO	235.747	(69.461)	166.285	164.268
BENS DE MASSA	4.569	(3.935)	634	640
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - ROTINA	475.895	19	475.914	538.987
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - PROJETO EM EXPANSÃO	15		15	15
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO IMOBILIZADO	22.629.744	(8.148.151)	14.481.593	14.049.227
BENS CEDIDO COMODATO MAQ EQUIPAMENTOS	14.230	(4.301)	9.928	9.981
BENS CEDIDO COMODATO EQUIP PROC DADOS	32	(32)	-	-
BENS CEDIDO COMODATO MÓVEIS UTENSÍLIOS	117	(117)		
ADIANTE IMOB PAIS - TERCEIROS	12.791		12.791	10.286
DIREITO DE USO CUSTO - IMÓVEIS	6.328	(5.716)	612	700
DIREITO DE USO CUSTO-EQUIP PROCES ELETRONICO DADOS	573	(3.901)	(3.327)	(3.239)
DIREITO DE USO CUSTO - VEÍCULOS	143.485	(57.669)	85.816	88.463
DIREITO DE USO CUSTO-DEMAIS EQUIPAMENTOS	20.685	(9.894)	10.791	11.124
CONVERSÃO DE MOEDA - CUSTO DIREITO DE USO	(10.557)	530	(10.027)	(11.653)
TOTAL	39.026.755	(12.761.741)	26.265.013	25.842.760

Maiores comentários sobre a composição do Ativo da Recuperanda foram efetuados no tópico “Ativos da Recuperanda” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

A Recuperanda apresentou comentário sobre a principal variação do Ativo no período em análise:

ATIVO - EM R\$ MIL	31/05/2023	H%	30/04/2023	Comentários da Recuperanda
DISPONIBILIDADES	746.447	-13%	862.047	Variação negativa deve-se principalmente ao pagamento de fornecedores de insumos, serviços no mês de maio 2023.
CONTAS A RECEBER	801.275	74%	459.813	Variação positiva deve-se principalmente as vendas realizadas no mês de maio 2023.
OUTROS ATIVOS	521.526	-1%	525.364	Despesas pagas antecipadamente: "Variação negativa decorrente da apropriação da parcela de seguro operacional do mês de maio de 2023."

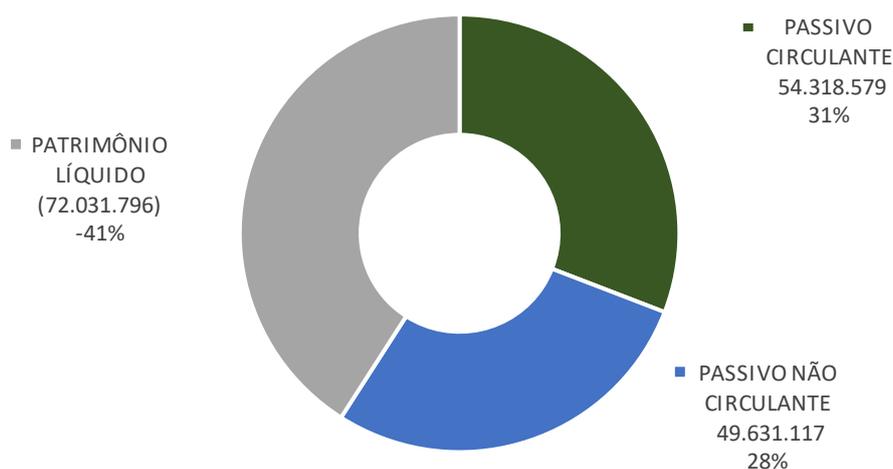


Análise do Passivo

Em maio/2023, o Passivo registrava o Patrimônio Líquido negativo, ocasionando o Passivo a Descoberto, conforme a seguir:

PASSIVO - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
PASSIVO CIRCULANTE	54.318.579	53.440.224
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	49.631.117	49.293.298
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(72.031.796)	(71.535.688)
PASSIVO TOTAL- R\$ MIL	31.917.900	31.197.834

PASSIVO TOTAL - MAIO/2023 - R\$ MIL



As principais variações ocorridas nos saldos do Passivo no período em análise foram observadas nas seguintes contas:

- **Empréstimos e Financiamentos:** Em maio/2023, o saldo de empréstimos e financiamentos registrou aumento de 2%, sendo R\$ 789.453 mil a maior em relação ao mês anterior, ocasionado principalmente pela conversão dos saldos em moeda estrangeira que sofrem impacto da variação cambial. Destaca-se que a taxa cambial (USD/R\$) adotada pela Recuperanda para os empréstimos e financiamentos em maio/2023 foi de R\$ 5,0953 contra R\$ 5,0001 em abril/2023.



- **Provisões Diversas (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante):** O principal componente do grupo provisões diversas é a **Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais**, que em maio/2023 representava 92% do total do grupo. No mês atual, a referida provisão registrou aumento pouco significativo, correspondente a R\$ 217.024 mil a maior em relação ao mês anterior.

Segue movimentação mensal da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, conforme arquivo “Provisões diversas Mai-23.xlsx”, compartilhado pela Recuperanda via site: app.box.com.

Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais - R\$ Mill	abr/23	mai/23	Varição
Saldo Inicial	30.562.801	30.072.468	(490.333)
Realização da provisão (*)	(421.119)	(25.227)	395.892
Atualização Financeira (**)	254.718	256.987	2.269
Aumento (redução) da provisão (***)	(323.933)	(14.736)	309.196
Saldo Final	30.072.468	30.289.492	217.024

(*) – Houve realização da provisão no montante líquido de R\$ 25.227 mil em maio/2023 contra R\$ 421.119 mil no mês anterior. Tal variação ocorreu pela ausência de aportes da Samarco na Fundação Renova em maio/2023.

(**) – Em relação a atualização financeira, não houve variação significativa no período.

(***) – A linha de movimentação “Aumento (redução) da provisão” se refere ao valor realizado na conta de capacidade ociosa (reforço das estruturas das bagagens remanescentes) e aportes realizados pelas acionistas Vale e BHP que não foram realizados em maio/2023 contra R\$ 310.000 mil no mês anterior.

DESCRIÇÃO	abr/23	mai/23	Varição
Aportes Acionistas	(310.000)	-	310.000
Capacidade Ociosa	(13.933)	(14.736)	(804)
Aumento (redução) da provisão (***)	(323.933)	(14.736)	309.196

O Patrimônio Líquido em maio/2023 registra saldo negativo e apresenta Passivo a Descoberto de R\$ 72.031.796 mil, impactado especialmente por Prejuízos Acumulados, no montante de R\$ 66.843.165 mil. O Passivo a Descoberto ocorre quando os saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.



Os Resultados Abrangentes registram saldo negativo de R\$ 5.488.133 mil e são constituídos, principalmente, pelo resultado das conversões de moeda incidentes sobre os saldos do Ativo e Passivo, oscilando mensalmente conforme taxa cambial vigente. Destaca-se que a variação do período decorre principalmente das taxas cambiais adotadas para conversão dos saldos contábeis sendo aplicados R\$ 4,9802 em maio/2023 contra R\$ 5,0248 em abril/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023".

RESULTADOS ABRANGENTES - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
EQUIVALÊNCIA - SFIN	(10.482)	(10.485)
EQUIVALÊNCIA - SANL	24.856	24.313
AVALIAÇÃO DE PASSIVO ATUARIAL	(2.209)	(2.209)
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	(5.500.299)	(4.181.256)
TOTAL	(5.488.133)	(4.169.637)

O Capital Social é de R\$ 297.025 mil. Já o Resultado do Exercício de 2023 registra prejuízo líquido acumulado de R\$ 1.866.155 mil.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ MIL	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
Saldo em 31 de Dezembro de 2022	297.025	2.477	(7.275.378)	(64.977.010)	(71.952.886)
Lucro (Prejuízo) do exercício				(1.866.155)	(1.866.155)
Resultado abrangente			1.787.245		1.787.245
Saldo em 31 de Maio de 2023	297.025	2.477	(5.488.133)	(66.843.165)	(72.031.796)

A Recuperanda apresentou comentário sobre a variação da seguinte conta do Passivo no período em análise:

PASSIVO - EM R\$ MIL	31/05/2023	H%	30/04/2023	Comentários da Recuperanda
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	75.675	10%	68.831	Variação positiva deve-se principalmente provisão participação no resultado R\$4,6Mi e provisão 13º salário R\$1,7 Mi no mês de maio 2023.
RESULTADOS ABRANGENTES	-5.488.133	32%	-4.169.637	Variação referente a conversão do balanço da moeda funcional Dólar para moeda de apresentação Real, decorrente da desvalorização do Real frente ao Dólar em 1,90% no mês de maio/23.

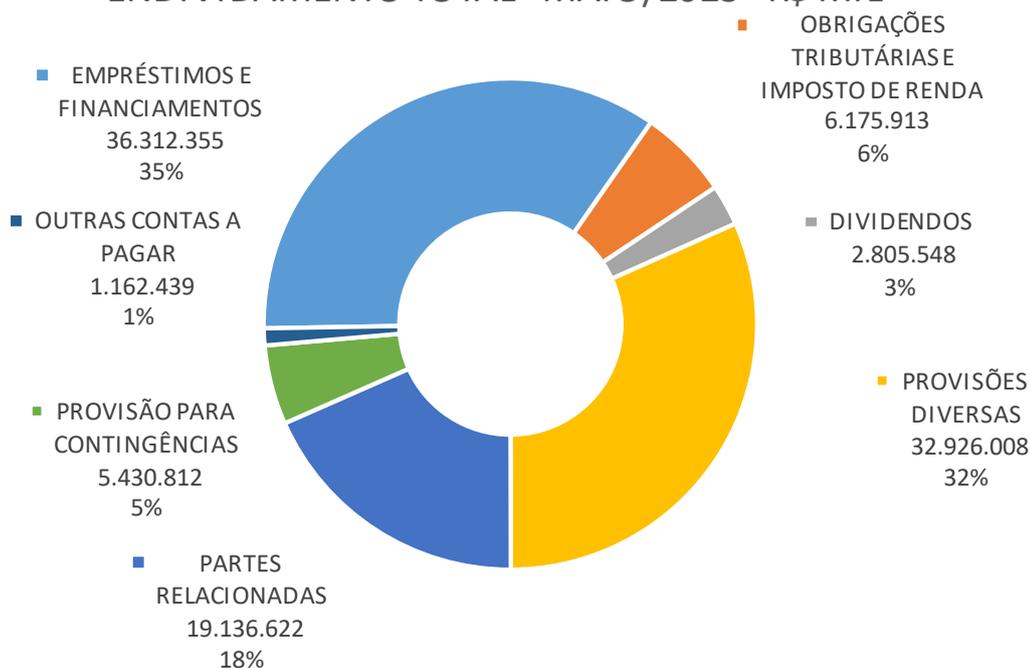
Endividamento

Em maio/2023, o endividamento total da Recuperanda é composto por: Empréstimos e Financiamentos em 36%; Provisões Diversas em 33%; Partes Relacionadas em 19%; e outras obrigações em 12%.



ENDIVIDAMENTO - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	36.312.355	35.522.902
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA	6.175.913	6.028.685
PROVISÕES DIVERSAS	32.926.008	32.738.998
PARTES RELACIONADAS	19.136.622	19.136.622
DIVIDENDOS	2.805.548	2.805.548
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	5.430.812	5.358.898
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.162.439	1.141.869
TOTAL	103.949.696	102.733.522

ENDIVIDAMENTO TOTAL - MAIO/2023 - R\$ MIL



E1- Empréstimos e Financiamentos

Em maio/2023, os contratos de Empréstimos e Financiamentos da Samarco representavam 36% da dívida total e estavam classificados no Passivo Circulante, conforme a seguir:



EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO EXTERIOR	19.334.380	18.972.433
ENCARGOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	7.568.921	7.325.473
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS	140.124	140.197
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS	246.403	241.732
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	8.708.594	8.545.903
ENCARGOS FINANCEIROS NO PAÍS - PARTES RELACIONADAS	313.933	297.165
TOTAL	36.312.355	35.522.902

Os saldos de Empréstimos e Financiamentos sofrem impacto da taxa cambial aplicada de acordo com a moeda contratada, sendo a moeda dólar a principal.

A seguir, a composição dos Empréstimos e Financiamentos apresentada pela Recuperanda no período. A Perícia destaca que o quadro foi elaborado pela Gerência Financeira da Samarco e as diferenças apontadas com os saldos contábeis se devem principalmente à taxa de conversão adotada pelas partes.

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	31/05/2023	
	R\$ MIL	USD
CLUB DEAL EPP	2.308.734.548,86	453.110.621,33
NEXI 2010	950.239.154,81	186.493.269,25
NEXI 2021	2.230.768.112,97	437.808.983,37
BONDS 2012	6.954.983.551,87	1.364.980.187,99
BONDS 2013	5.425.230.891,38	1.064.752.005,06
BONDS 2014	3.796.841.874,21	745.165.520,03
BILATERAL EPP - HSBC	1.703.292.289,51	334.286.948,66
BILATERAL EPP - BOFA	1.361.232.042,08	267.154.444,70
BILATERAL EPP - MIZUHO	833.499.167,16	163.581.961,25
BILATERAL EPP - BTMU	1.345.858.272,41	264.137.199,46
TOTAL NO EXTERIOR	26.910.679.905,25	5.281.471.141,10
FINAME/BNDES	384.869.945,18	75.534.305,18
PETROBRÁS	1.657.354,21	325.271,17
DEBENTURES - BHP BILLITON BRASIL	4.511.269.021,79	885.378.490,33
DEBENTURES - VALE	4.511.257.531,49	885.376.235,25
TOTAL NO PAÍS	9.409.053.852,67	1.846.614.301,94
TOTAL EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	36.319.733.757,92	7.128.085.443,04

Maiores comentários e composição dos contratos de empréstimos e financiamentos em aberto tanto no país quanto no exterior foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.



E2- Obrigações Tributárias

Em maio/2023, as Obrigações Tributárias eram compostas por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>		
ICMS MINAS GERAIS A RECOLHER	3.608	3.608
ISS RETIDO	4.895	5.564
INSS FONTE TERCEIROS - PF E PJ A RECOLHER	4.728	4.929
IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES. EXTERIOR	809.481	783.414
COFINS S/ VENDAS E OUTRAS RECEITAS	18.279	18.279
PIS - S/ VENDAS E OUTRAS RECEITAS	4.052	4.052
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS LEI 13.137/2015	3.066	2.494
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	3.049	3.030
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	16.429	16.329
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.268	13.947
	879.855	855.645
IRPJ - PROVIS O IMPOSTO DE RENDA A PAGAR		
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		
REFIS - RECUPERACAO FISCAL PGFN	11.698	11.877
REFIS - RECUPERACAO FISCAL SRFB	69.432	70.353
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP		
TRANSACAO TRIBUTARIA PGFN NJP DEB.PREV.		
	81.130	82.230
IR DIFERIDO DEPRECIACÃO FISCAL LEI 11.638/07	1.514.647	1.504.326
IR DIFERIDO PASSIVO LP LEI 11.638/07 CPC 02	3.700.280	3.586.484
	5.214.928	5.090.810
TOTAL	6.175.913	6.028.685

A Recuperanda, no mês de maio/2023, possuía obrigações tributárias tanto no Passivo Circulante (obrigações de curto prazo), quanto no Passivo Não Circulante (obrigações de longo prazo), sendo registrado contabilmente o total de R\$ 6.175.913 mil.



Destaca-se que a empresa possui dívidas tributárias junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, sendo a dívida com a União a mais expressiva, representando 99% do total do passivo fiscal da empresa, incluindo as contingências tributárias:

ESFERA - R\$ MIL	31/05/2023			30/04/2023
	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROVISÃO PROVÁVEL	TOTAL	TOTAL
Federal	951.503	5.236.839	6.188.342	6.139.076
Estadual	4.587	59.351	63.939	63.563
Municipal	4.895	-	4.895	5.564
TOTAL	960.985	5.296.190	6.257.176	6.208.203

Maiores comentários sobre as Obrigações Tributárias, Imposto de Renda Diferido e Passivo Fiscal foram efetuados no Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E3- Provisões Diversas

Em maio/2023, as Provisões Diversas possuem saldos registrados no Passivo Circulante e Passivo Não Circulante e representam, juntas, 33% do endividamento da Recuperanda, compostas pelas seguintes contas:

PROVISÕES DIVERSAS - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
PASSIVO CIRCULANTE		
ENERGIA ELÉTRICA A PAGAR	22.626	23.873
PROVISÃO ENERGIA ELÉTRICA CCEE	315	302
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	15.626.388	15.533.562
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE		
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	454.677	504.424
	16.104.006	16.062.161
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
DIREITOS MINERÁRIOS - VALE	112.222	112.222
PROVISÃO ACUMULADA CLOSURE PLAN - VPL	1.297.952	1.286.932
PROV. RECUP. AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS - LP	14.663.104	14.538.906
PROVISÃO PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO - LP	748.724	738.777
PROVISÃO REVISÃO DE PREÇO GÁS NATURAL		
	16.822.002	16.676.837
TOTAL	32.926.008	32.738.998



Ressalta-se que a Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, quando considerada no curto e longo prazo, representa 92% das Provisões Diversas e registra o saldo de R\$ 30.289.492 mil contra o saldo de R\$ 30.072.468 mil no mês anterior. A Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais recebe movimentação mensal com base na realização dos gastos dos programas do TTAC controlados pela Fundação Renova, com maior destaque para os aportes realizados pela Recuperanda e acionistas Vale e BHP, ou com base em ajustes no orçamento de longo prazo. Segundo informação da Samarco, não há sua intervenção sobre a apuração dos gastos do programa TTAC e orçamento, sendo seu papel o de contabilizar os ajustes mensais informados pela Fundação Renova. A redução de 0,72% da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais entre os meses de maio/2023 e abril/2023 foi comentada na Análise do Passivo, no tópico “Análise Financeira – Balanço Patrimonial” deste Relatório Mensal de Atividades.

Maiores comentários sobre as contas que compõem as Provisões Diversas foram efetuados no tópico “Endividamento” do Relatório Mensal de Atividades de Abril/2021.

E4- Partes Relacionadas

Em maio/2023, o endividamento com Partes Relacionadas representava 19% da dívida total e se refere aos aportes financeiros efetuados pelas acionistas Vale S.A e BHP Billiton Brasil à Fundação Renova. Destaca-se que a contabilização dos aportes pelas acionistas se trata de realização da conta de Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais, sendo, portanto, uma reclassificação para a conta de Partes Relacionadas quando do reconhecimento contábil da dívida com os acionistas. Em maio/2023, não ocorreram novos aportes realizados pelas acionistas à Fundação Renova.

PARTES RELACIONADAS- R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
VALE S.A.	9.562.742	9.562.742
BHP BILLITON BRASIL LTDA	9.573.880	9.573.880
TOTAL	19.136.622	19.136.622

Ressalta-se que os saldos contábeis referentes a Partes Relacionadas se estendem a outros grupos de contas Passivas, já mencionadas em outros itens do tópico Endividamento da Recuperanda e resumidas a seguir:



SALDOS COM PARTES RELACIONADAS - R\$ MIL	SALDO CONTÁBIL EM 31/05/2023	
	VALE S.A	BHP BILLITON BRASIL
APORTES NA RENOVA	9.562.742	9.573.880
DIVIDENDOS A PAGAR	1.402.774	1.402.774
DIREITOS MINERÁRIOS	112.222	-
DEBÊNTURES	4.511.258	4.511.269
VALOR CONTÁBIL	15.588.995	15.487.923

As variações nos saldos do Passivo, no período em destaque, foram analisadas no tópico “8. Análise Financeira – Balanço Patrimonial”.



8. Análise Financeira – Resultado do Exercício

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - EM R\$ MIL

	Resultado Mensal					Resultado acumulado	
	31/05/2023	V%	H%	30/04/2023	V%	31/05/2023	31/12/2022
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	604.020	100%	4%	581.580	100%	3.091.214	8.136.357
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(244.693)	-41%	8%	(225.910)	-39%	(1.239.761)	(3.202.338)
RESULTADO LÍQUIDO	359.326	59%	1%	355.670	61%	1.851.453	4.934.019
DESPESAS OPERACIONAIS							
Gerais e Administrativas	(14.881)	-2%	5%	(14.229)	-2%	(67.578)	(164.511)
Comerciais Líquidas	(38.689)	-6%	352%	(8.550)	-1%	(76.506)	(95.831)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais Líquidas	(52.768)	-9%	-139%	135.019	23%	32.641	(4.684.196)
Resultado da Equivalência Patrimonial	(621)	0%	-681%	107	0%	1.379	(15.152)
Total Despesas Operacionais	(106.959)	-18%	-195%	112.347	19%	(110.064)	(4.959.690)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	252.368	42%	-46%	468.018	80%	1.741.388	(25.672)
Receita Financeira	15.913	3%	-47%	30.013	5%	92.804	163.169
Despesa Financeira	(482.119)	-80%	11%	(435.253)	-75%	(2.242.169)	(6.690.188)
Variações Cambiais Líquidas	1.162.277	192%	-216%	(1.005.158)	-173%	(1.597.428)	(4.193.333)
Resultado Financeiro	696.071	115%	-149%	(1.410.398)	-243%	(3.746.793)	(10.720.352)
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CSL E IRPJ	948.438	157%	-201%	(942.381)	-162%	(2.005.405)	(10.746.024)
Provisão para Imposto de Renda	(126.051)	-21%	-226%	99.651	17%	139.250	(1.332.708)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	822.388	136%	-198%	(842.729)	-145%	(1.866.155)	(12.078.732)

O Resultado mensal em maio/2023 apurou lucro líquido de R\$ 822.388 mil e prejuízo líquido de R\$ 842.729 mil no mês anterior. Já no resultado acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 1.866.155 mil.

Receita Operacional Líquida

Em maio/2023, houve aumento nas receitas de vendas, devido ao maior volume de venda de Pellets, Pellets Feed e Pellet Screening, sendo 723 toneladas em maio/2023 contra 645 toneladas no mês anterior. O preço de vendas praticado no mês de maio foi de USD\$ 164/tonelada contra USD\$ 176/tonelada do mês anterior, conforme dados extraídos do arquivo "Performance Financeira Maio-RJ.pptx", compartilhado pela Samarco via site:app.box.com. As pelotas representam a maior parte do faturamento da empresa. De acordo com a



Recuperanda, as vendas dependem diretamente de embarques e do mercado internacional, não seguindo um fluxo em linha mensal.

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA MENSAL - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
PELOTAS	587.293	566.580
PELLET-FEED		
PELLET SCREENING	6.506	7.031
VENDA DE MINÉRIO	1.205	1.141
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	1.555	1.923
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	29	28
MINÉRIO MARGINAL	9.783	8.455
	606.371	585.158
(-) DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(2.351)	(3.577)
TOTAL	604.020	581.580

Custos de produtos/ serviços/ mercadorias vendidas

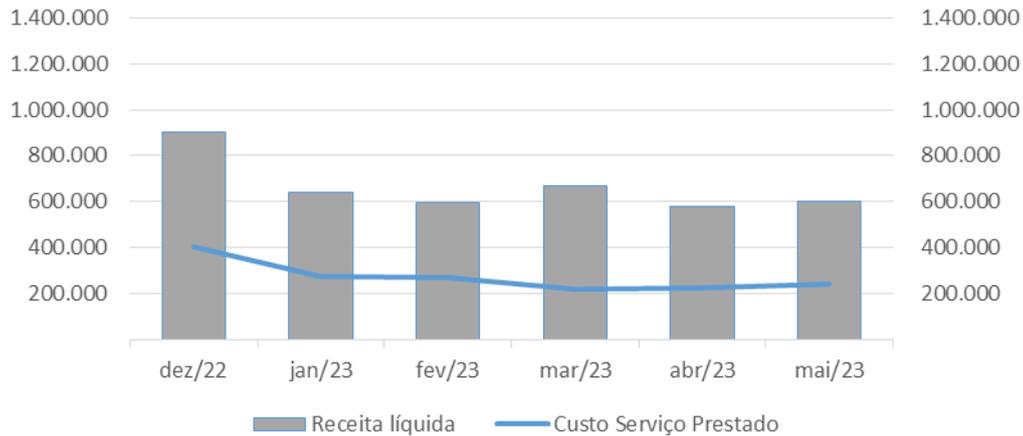
Em maio/2023, os custos dos produtos vendidos correspondem a 41% das receitas líquidas, sendo que no mês anterior eles corresponderam a 39% delas. A produção em maio/2023 foi de 826 toneladas contra 788 toneladas no mês anterior. No resultado, observou-se que embora a receita operacional líquida tenha aumentado em 4% os custos também aumentaram em 8%.

CUSTOS PRODUTOS/SERVIÇOS//MERCADORIAS VENDIDAS MENSAL - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
PELOTAS	200.423	180.685
VENDA DE MINÉRIO	33.074	37.738
SERVIÇOS LOGÍSTICOS	9	
VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	18	15
VARIAÇÕES DE CUSTOS DE PRODUÇÃO	(33)	32
MINÉRIO MARGINAL	8.305	4.636
TOTAL	244.693	225.910



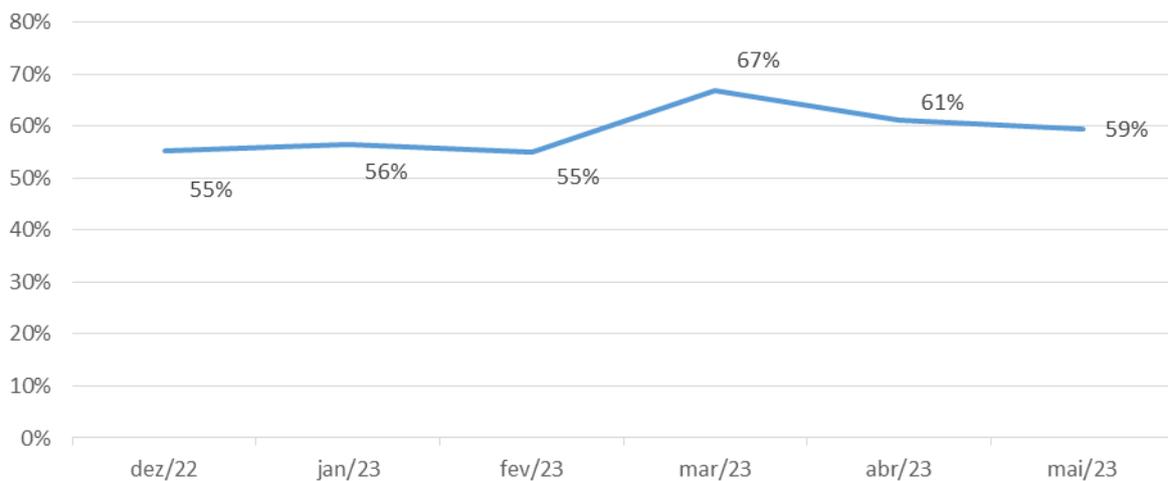
Graficamente, observa-se pequenas oscilações entre a evolução no faturamento líquido e a variação dos custos dos produtos/ serviços/ mercadorias vendidas:

**Faturamento Líquido X Custos Produtos/ Serviços/
Mercadoria Vendida - Mensal R\$ Mil**



Nota-se que a Recuperanda vem apurando margem bruta positiva, ou seja, os preços de vendas são superiores aos dos custos:

Margem Bruta



A Recuperanda apresentou comentários sobre as variações ocorridas no período em análise, relativas ao faturamento e custos, conforme arquivo "Balço DRE comparativo maio_23", compartilhado via site:app.box.com:

RESULTADO MENSAL - EM R\$ MIL	31/05/2023	H%	30/04/2023	Comentários da Recuperanda
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	604.020	4%	581.580	Varição referente as vendas realizadas no mês de maio 2023.
CUSTO PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS	(244.693)	8%	(225.910)	Varição referente ao custo do produto e serviço vendido realizado no mês de maio 2023.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais registraram a principal variação no grupo de contas **Outras Receitas (Despesas) Operacionais**. Em maio/2023, este grupo de contas registrou o saldo negativo de R\$ 52.768 mil (despesas líquidas), contra saldo positivo de R\$ 135.019 mil (receitas líquidas), no mês anterior. Segue composição:

OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS MENSAL - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
<u>OUTRAS (DESPESAS) OPERACIONAIS</u>		
PROVISÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS E SOCIOAMBIENTAIS	14.305	323.933
PROVISÃO APORTE RENOVA PELOS ACIONISTAS VALE/BHP	-	(310.000)
CONVERSÃO DE MOEDA - OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAL	366	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(68.324)	120.416
	(53.653)	134.349
<u>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</u>		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	885	671
	885	671
TOTAL	(52.768)	135.019

A principal variação foi observada na seguinte conta:

- **Grupo Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais:** Em maio/2023, as movimentações referentes aos gastos mensais com a Fundação Renova, em que não houve aportes realizados nem pela Recuperanda nem por parte das acionistas Vale e BHP, geraram efeito de receita líquida no resultado no valor de R\$ 14.736 mil no mês atual, contra receita líquida de R\$ 13.933 mil em abril/2023, correspondentes aos custos com a capacidade ociosa.



Conforme comentado no Relatório Mensal de Atividades de janeiro/2023, a Recuperanda alterou os procedimentos de contabilização da Provisão Recuperação Ambientais e Socioambientais (Renova). De acordo com a Samarco, através de e-mail datado em 27/03/2023, com a mudança de procedimento contábil a Samarco passou a não utilizar as estimativas de realização de gastos mensais com os programas TTAC, considerando o fluxo econômico no longo prazo elaborado pela Fundação Renova e os aportes mensais realizados pela Samarco e acionistas, bem como os gastos realizados pela Samarco.

- **Outras Despesas Operacionais:** Em maio/2023, segundo a Recuperanda, a variação ocorrida deve-se às provisões para: perda de créditos ICMS, contingência, participação no resultado, bem como investimentos e projetos sociais em abril/2023.

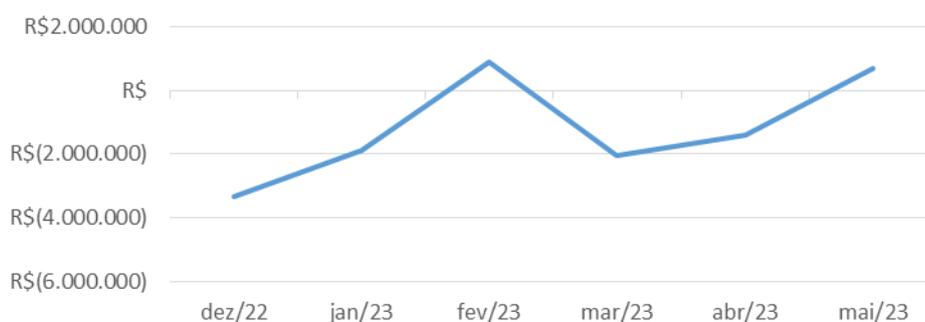
Resultado Financeiro

Em maio/2023, o resultado financeiro mensal apurou saldo positivo de R\$ 696.071 mil, contra o saldo negativo de R\$ 1.410.398 mil em abril/2023. O grupo de contas Variações Cambiais Líquidas registrou a variação mais representativa, sendo o saldo positivo de R\$ 1.162.277 mil contra o saldo negativo de R\$ 1.005.158 mil em abril/2023. As oscilações mensais neste grupo de contas decorrem dos ganhos e perdas financeiras, com variação monetária, conforme taxa de câmbio aplicada na conversão de saldos ativos e passivos, sendo R\$ 4,9802 em maio/2023 contra R\$ 5,0248 em abril/2023, conforme arquivo "Taxas cambiais 2023".



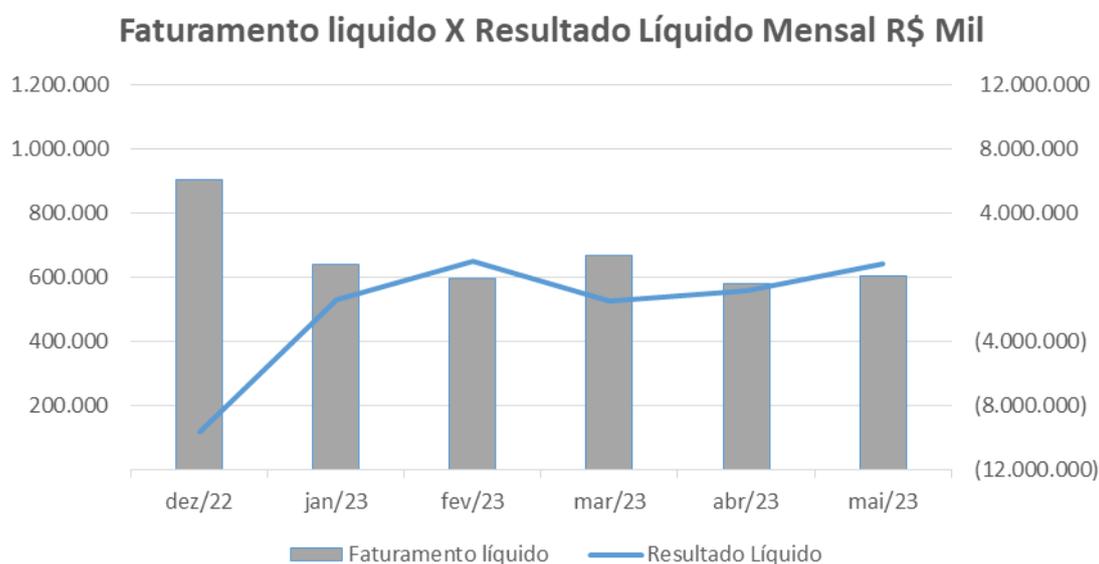
RESULTADO FINANCEIRO - R\$ MIL	31/05/2023	30/04/2023
<u>RECEITAS FINANCEIRAS</u>		
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUD. TRIBUTARIOS	10.814	13.752
RECEITAS FINANCEIRAS SOBRE DEP. JUDICIAIS CÍVEIS	867	2.383
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	4.232	13.878
	<u>15.913</u>	<u>30.013</u>
<u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>		
ENCARGOS S/ FINANCIAMENTOS	(127.915)	(111.492)
PROV-IRRF-JUROS E COMISSOES EM GERAL-RES EXTERIOR	(25.691)	1.456
DESP.FINANC.PROV.RECUP.AMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA	(256.556)	(254.718)
DESP.FINANC.PROV.PASSIVO AMBIENTAL BARRAGEM GERMANO	(15.988)	(16.516)
OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(55.969)	(53.983)
	<u>(482.119)</u>	<u>(435.253)</u>
<u>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS</u>		
VARIAÇÃO ATIVA	(4.907)	1.984
VARIAÇÃO ATIVA NÃO REALIZADA	(57.034)	44.257
	<u>(61.941)</u>	<u>46.241</u>
VARIAÇÃO PASSIVA	(4.148)	(7.805)
VARIAÇÃO PASSIVA NÃO REALIZADA	1.228.366	(1.043.594)
	<u>1.224.218</u>	<u>(1.051.399)</u>
TOTAL	696.071	(1.410.398)

Resultado Financeiro Mensal - R\$ Mil



Resultado Líquido do Período

Observa-se que o resultado líquido apresenta oscilações em relação ao faturamento sendo a maior distorção observada em dezembro/2022, devido principalmente ao provisionamento das despesas com a Fundação Renova, conforme gráfico a seguir.

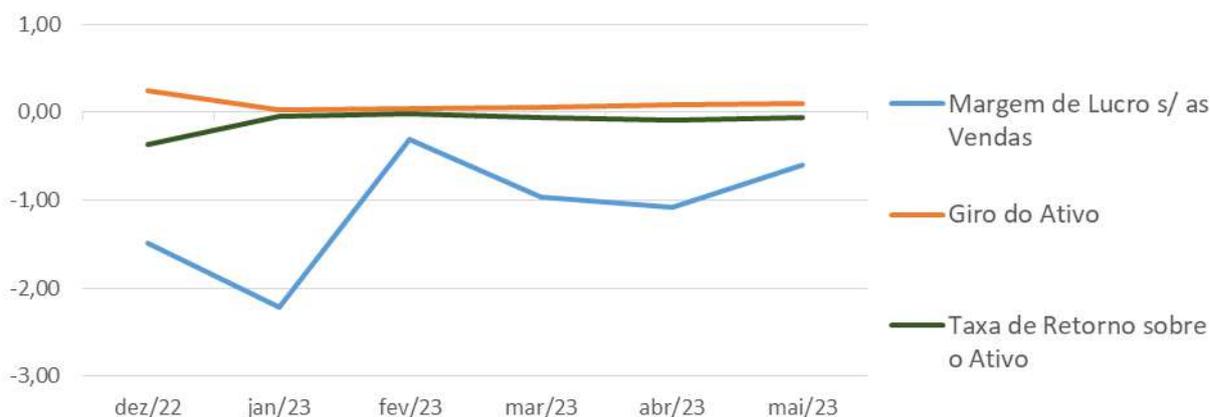


Índices de Rentabilidade

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Margem de Lucro s/ as Vendas	-1,48	-2,21	-0,31	-0,97	-1,08	-0,60
Giro do Ativo	0,25	0,02	0,04	0,06	0,08	0,10
Taxa de Retorno sobre o Ativo	-0,37	-0,04	-0,01	-0,06	-0,09	-0,06



Índices de rentabilidade



Margem de lucro sobre vendas (Rentabilidade líquida das vendas) - Indica quanto a empresa obtém de lucro para cada 100 unidades monetárias vendidas. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem operando seu faturamento com margem de lucro positiva. Em maio/2023, foi apurado resultado negativo de 0,60, da mesma forma foi registrado resultado negativo de 1,08 no mês anterior. Desta maneira, a margem de lucro sobre as vendas praticada apresentou melhora em relação ao mês anterior.

Giro do ativo - Indica o volume de vendas praticado em relação ao capital total investido, ou seja, mensura a eficiência na utilização do ativo para a geração de receitas. Demonstra quantas vezes o ativo girou no período. Geralmente, o valor do giro do ativo pode variar entre zero e infinito. Entretanto, valores entre 0,5 a 5 são mais comuns, sendo que resultados inferiores a esse intervalo refletem o baixo giro do ativo. Em maio/2023, foi apurado 0,10, havendo uma pequena melhora quando comparado ao mês anterior que foi de 0,08. Vale a pena ressaltar que esse índice se encontra baixo, uma vez que a empresa não está operando com sua capacidade total de produção.

Taxa de Retorno sobre o Ativo - Representa o retorno que o ativo total investido oferece. É a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido. O resultado superior ou igual a 1 indica que a Recuperanda vem conseguindo obter retorno superior ou igual ao total investido. Em maio/2023, foi apurado índice negativo de 0,06, uma melhora em relação ao mês anterior que foi negativo em 0,09.



9. Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA REALIZADO ANO 2023 - USD\$ MIL

	janeiro/2023	fevereiro/2023	março/2023	abril/2023	maio/2023	Acumulado/2023
Receitas Líquidas	149.039	126.695	117.357	167.604	52.825	613.520
Pagamentos						
Custo de Produção e SG&A	(51.788)	(64.900)	(38.366)	(34.696)	(46.418)	(236.168)
Capacidade Ociosa	(3.444)	(2.876)	(2.437)	(2.547)	(3.076)	(14.380)
CAPEX	(8.221)	(2.971)	(3.260)	(2.832)	(4.834)	(22.119)
Liability Fundão	(1.339)	(1.646)	(1.071)	(942)	(983)	(5.981)
Despesas Operacionais	(1.153)	(776)	(898)	(1.758)	(1.118)	(5.704)
Descaracterização de Barragem	(9.229)	(5.481)	(11.113)	(10.333)	(14.154)	(50.310)
COVID-19 e RJ	(825)	(737)	(709)	(103)	(1.016)	(3.389)
Despesas Financeiras	(672)	98	92	(261)	373	(370)
Tributos e Contingências	(3.877)	(3.313)	(2.973)	(3.463)	(4.512)	(18.138)
Ajuste de Preços e Outros	(110)	(671)	-	-	-	(781)
Candonga	(9.080)	(6.065)	(2.813)	(6.714)	(2.960)	(27.631)
Aportes Fundação Renova	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(190.047)
TOTAL	(128.427)	(89.338)	(137.879)	(140.676)	(78.699)	(575.019)
Geração (necessidade) de caixa	20.612	37.357	(20.522)	26.928	(25.874)	38.501
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(38.689)	-	(74.330)	(77.028)	-	(190.048)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(75.302)	-	(78.234)	(62.712)	-	(216.249)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(113.992)	-	(152.565)	(139.740)	-	(406.296)
Variação de Caixa	20.612	37.357	(20.522)	26.928	(25.874)	38.501
Saldo de Caixa Inicial	109.160	129.772	167.129	146.607	173.535	109.160
Saldo de Caixa Final	129.772	167.129	146.607	173.535	147.661	147.661

As entradas por receitas líquidas registraram diminuição de 68% em maio/2023, sendo o total de USD\$ 52.825 mil contra USD\$ 167.604 mil em abril/2023. Já as saídas de caixa registraram diminuição de 44%, sendo o total de USD\$ 78.699 mil em maio/2023 contra USD\$ 140.676 mil no mês anterior. Ressalta-se que a maior variação dos gastos foi em decorrência da saída por aporte à Fundação Renova que ocorreu em abril/2023 no valor de USD\$ 77.028 mil e, já no mês de maio/2023, não houve aporte à Fundação Renova. Tal movimentação entre entradas e saídas de recursos fez com que a Recuperanda apresentasse “necessidade de caixa” em maio/2023 de USD\$ 25.874 mil enquanto o mês anterior apresentou “geração de caixa” em USD\$ 26.928 mil.



Em relação aos demais meses de 2023, foi apresentado abaixo o Fluxo de caixa projetado pela Samarco para o ano de 2023, conforme arquivo “Fluxo de Caixa mensal 2023”.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO ANO 2023 - USD\$ MIL								
	junho/2023	julho/2023	agosto/2023	setembro/2023	outubro/2023	novembro/2023	dezembro/2023	Total
Receitas Líquidas	140.551	133.243	54.120	206.959	120.150	99.927	138.123	893.073
Pagamentos								
Custo de Produção e SG&A	(58.840)	(54.381)	(51.270)	(40.848)	(39.551)	(39.817)	(39.932)	(324.639)
Capacidade Ociosa	(1.149)	(1.149)	(1.155)	(1.111)	(1.134)	(1.093)	(1.082)	(7.872)
CAPEX	(2.787)	(8.987)	(12.370)	(13.901)	(14.681)	(16.219)	(15.136)	(84.081)
Liability Fundão	(865)	(2.143)	(1.719)	(1.617)	(1.874)	(1.462)	(1.244)	(10.924)
Despesas Operacionais	(7.264)	(4.921)	(7.652)	(4.643)	(4.261)	(3.417)	(818)	(32.977)
Descaracterização de Barragem	(8.583)	(13.127)	(10.547)	(10.778)	(10.508)	(9.123)	(7.569)	(70.235)
COVID-19 e RJ	(1.214)	(2.518)	(1.782)	(1.698)	(1.727)	(1.566)	(1.580)	(12.084)
Despesas Financeiras	-	(1.206)	(508)	-	(369)	-	-	(2.082)
Tributos e Contingências	(4.244)	(24.158)	(8.716)	(10.605)	(9.396)	(9.388)	(8.946)	(75.454)
Ajuste de Preços e Outros	-	-	636	1.244	1.058	-	(500)	2.439
Candonga	(5.957)	(4.629)	(4.559)	(4.264)	(4.035)	(3.879)	(3.652)	(30.974)
Aportes Fundação Renova	(101.448)	(15.000)	-	(120.099)	(33.675)	(13.963)	(57.666)	(341.850)
TOTAL	(192.352)	(132.218)	(99.642)	(208.320)	(120.151)	(99.927)	(138.123)	(990.734)
Geração (necessidade) de caixa	(51.801)	1.024	(45.522)	(1.361)	(1)	(0)	0	(97.660)
Parcela RENOVA (PAGA PELO SAMARCO)	(101.448)	(15.000)	-	(120.099)	(33.675)	(13.963)	(57.666)	(341.850)
Parcela RENOVA (PAGA PELO ACIONISTA)	(36.892)	(121.719)	(136.187)	(34.940)	(81.932)	(101.422)	(67.094)	(580.185)
TOTAL APORTE NA RENOVA	(138.340)	(136.719)	(136.187)	(155.039)	(115.607)	(115.385)	(124.760)	(922.036)
Variação de Caixa	(51.801)	1.024	(45.522)	(1.361)	(1)	(0)	0	(97.660)
Saldo de Caixa Inicial	147.661	95.860	96.884	51.362	50.001	50.000	50.000	109.160
Saldo de Caixa Final	95.860	96.884	51.362	50.001	50.000	50.000	50.001	11.500

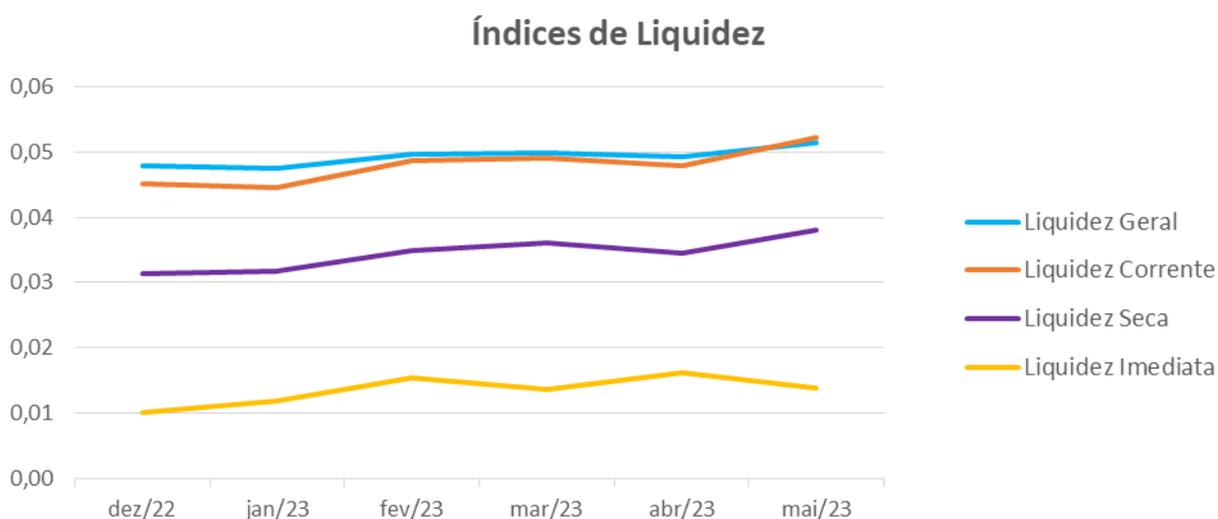
Ao avaliar o Fluxo de Caixa projetado para os meses de junho a dezembro de 2023, nota-se que as previsões de entradas por “Receitas Líquidas” não apresentam uma expectativa linear. No que se refere aos pagamentos para a projeção do ano de 2023, é possível observar que os gastos mensais permanecem variando, com maior destaque para os gastos com aportes à Fundação Renova pela Samarco, além dos Custos de Produção e SG&A. Desta maneira, pode-se observar que ao longo do ano de 2023 há oscilações consideráveis quanto à apuração de geração (necessidade) de caixa, com menores picos a partir de setembro/2023.



10. Indicadores Financeiros

Índice de Liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Liquidez Geral	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
Liquidez Corrente	0,05	0,04	0,05	0,05	0,05	0,05
Liquidez Seca	0,03	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,02	0,01	0,02	0,01



A liquidez geral, índice que representa a capacidade de pagamento de obrigações da Recuperanda, mostra que a empresa possui ativos de curto e longo prazo, equivalentes a aproximadamente 5% das obrigações de curto e longo prazo no mês atual. Este índice não apresentou oscilações significativas nos períodos anteriores.

A liquidez corrente, ou seja, disponibilidade de recursos de curto prazo para pagamento de dívidas também de curto prazo, não é favorável para a Recuperanda, pois no mês atual a empresa possui cerca de R\$ 0,05 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas, o que é normal para uma empresa em Recuperação Judicial. Nesta análise, todos os itens considerados são de curto prazo. Observa-se que não houve variações significativas nos períodos anteriores, permanecendo desfavorável.



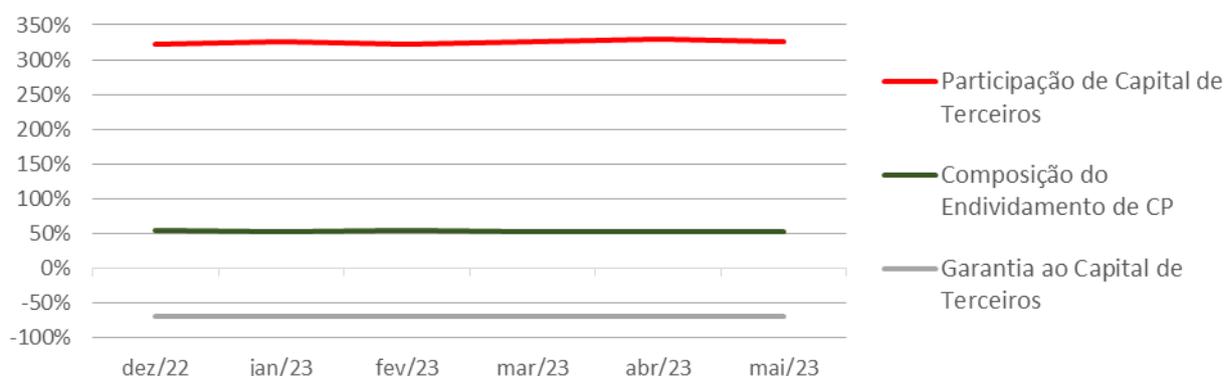
A liquidez seca corresponde ao índice que é ainda mais conservador, por excluir do ativo circulante os estoques. Neste índice, tomam-se como base os itens monetários e que possuem prazo certo de recebimento para medir a situação financeira da empresa. O índice inferior a R\$ 1,00, demonstra que a Recuperanda necessita melhorar sua capacidade de geração de caixa para honrar com suas obrigações de curto prazo, sem necessitar captar recursos de terceiros. Nota-se que no mês atual este índice se apresenta em R\$ 0,04, sendo desfavorável para a Recuperanda.

A liquidez imediata, índice bastante conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações de curto prazo, indicando, desta forma, a porcentagem dos compromissos que a empresa pode liquidar imediatamente. A Recuperanda apresenta este índice baixo, sendo R\$ 0,01 para cada R\$ 1,00 de dívida no mês atual. Para efeito de análise, este índice relaciona dinheiro com valores que vencerão em datas variadas de 1 a 360 dias. Assim, poderão ter contas que vencerão em 10 dias e também aquelas que vencerão em 360 dias, podendo não vir a ter relação imediata quanto à liquidez. Porém, nos patamares apresentados, demonstra-se a dificuldade financeira atual da Recuperanda.

Indicadores de Estrutura de Capital

ÍNDICES DE ENVIDAMENTO	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
Participação de Capital de Terceiros	322%	326%	322%	326%	329%	326%
Composição do Endividamento de CP	54%	53%	54%	53%	52%	52%
Garantia ao Capital de Terceiros	-69%	-69%	-69%	-69%	-70%	-69%

Indicadores de Estrutura de Capital



A participação de capital de terceiros na atividade no mês atual representa o equivalente a 326% e revela a dependência do capital de terceiros para financiar suas atividades operacionais. Este é um cenário que merece atenção especial, principalmente por ser impactado por contratos de Empréstimos e Financiamentos, classificados no curto prazo, e por obrigações com a Fundação Renova. Nos períodos anteriores, este índice não apontou melhoras significativas.

A composição do endividamento demonstra, no mês atual, que 52% das dívidas totais vencem a curto prazo e que a garantia do capital próprio ao capital de terceiros é negativa em 69%, o que significa que o patrimônio líquido não garante a liquidação do seu endividamento. Nos períodos anteriores, não houve melhora significativa nestes índices.



11. Dívidas Concursais e Extraconcursais

Em atendimento ao previsto no §2º do Artigo 7º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou nos autos, sob os ID's 5563653027 a 5563458056, a relação de credores retificada, a qual foi publicada no Edital disponibilizado no DJE de 28/09/2021, contendo os saldos a seguir relacionados:

LISTA DE CREDITORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Artigo 7º – § 1º e §2º da Lei 11.101/2005	R\$ MIL	DÓLAR - \$ MIL	
		EUA	AUSTRALIANO
CLASSE I - TRABALHISTA	81.084	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	24.585.685	4.755.786	39
CLASSE IV - ME/ EPP	15.315	-	-
TOTAL	24.682.084	4.755.786	39

Foi identificada a divergência entre o saldo contábil e a Lista de Credores, havendo a necessidade de adequação dos saldos contábeis da Recuperanda frente ao Quadro Geral de Credores, para que sejam segregados os créditos concursais e extraconcursais na escrituração contábil da Recuperanda, tão logo estes sejam apresentados pela Administração Judicial após julgadas todas as impugnações de créditos existentes.



12. Pagamento de Férias

Em decisão proferida no dia 30/08/2021, em ID nº 5455018100, foi autorizado que a Recuperanda realizasse pagamento de verbas exclusivamente decorrente de férias vencidas e respectivos adicionais, àqueles empregados que fruírem do benefício no curso da recuperação judicial, determinando, ainda, que fossem prestadas contas desses pagamentos à Administração Judicial.

Desta maneira, apresenta-se as informações obtidas com a SAMARCO através do arquivo “1 Controle Tabela_RJ_Rv2” disponibilizado pela Recuperanda por e-mail:

PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS			PAGAMENTOS DE VERBAS DECORRENTES DE FÉRIAS VENCIDAS		
MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL	MÊS	QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR QUITADO NO MÊS R\$ MIL
ANO 2021			ANO 2022			ANO 2023		
MARÇO	80	621	JANEIRO	205	1.925	JANEIRO	216	2570
ABRIL	114	845	FEVEREIRO	196	1.576	FEVEREIRO	161	1268
MAIO	116	956	MARÇO	185	2.567	MARÇO	144	1218
JUNHO	168	1.366	ABRIL	168	2.195	ABRIL	160	1395
JULHO	161	1.473	MAIO	100	1.794	MAIO	135	1306
AGOSTO	98	759	JUNHO	170	2.191			
SETEMBRO	172	1.426	JULHO	200	1.728			
OUTUBRO	154	1.181	AGOSTO	141	1.187			
NOVEMBRO	110	873	SETEMBRO	154	1.083			
DEZEMBRO	277	2.310	OUTUBRO	141	1.064			
			NOVEMBRO	159	1.116			

Cabe mencionar que a Recuperanda apresentou demonstração individualizada por funcionário, com a indicação dos valores pagos e respectivos saldos em aberto, bem como recibos de pagamentos de férias, extratos bancários e lista de pagamentos emitidas junto a instituições financeiras. Desta maneira, a Administração Judicial está realizando o controle das férias pagas individualmente, por funcionário, para fins de controle de pagamento da lista do § 2º do art. 7º, da Lei 11.101/05. A Perícia informa que os montantes apresentados acima contemplam todos os pagamentos de férias realizados no mês, incluindo pagamentos de férias listadas em RJ.

Importante informar que, para a composição do quórum de instalação das Assembleias Gerais de Credores, já foram computados os saldos remanescentes dos credores trabalhistas deduzidos das férias pagas.



13. Conclusão

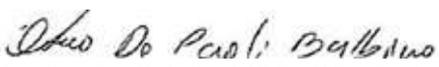
Das análises dos registros contábeis da Recuperanda foi verificado lucro líquido mensal de R\$ 822.388 mil em maio/2023. Já no acumulado do exercício de 2023 foi apurado prejuízo líquido de R\$ 1.866.155 mil. Destaca-se que o principal responsável pelo resultado líquido acumulado do exercício é o resultado financeiro com variações cambiais líquidas apuradas na conversão de saldos contábeis da moeda dólar para a moeda nacional.

Em maio/2023, o Ativo da Recuperanda concentra 82% de seu saldo no grupo do Ativo Imobilizado com o montante de R\$ 26.265.013 mil. Já os principais representantes do endividamento são as Provisões Diversas em R\$ 32.926.002 mil e Empréstimos e Financiamentos, no montante de R\$ 36.312.355 mil, que juntos equivalem a 67% da totalidade das exigibilidades da Recuperanda.

O Patrimônio Líquido registra em maio/2023 o saldo negativo de R\$ 72.535.688 mil e apresenta o passivo a descoberto, que ocorre quando saldos exigíveis do Passivo são maiores que os saldos do Ativo.

Diante do exposto, a Administração Judicial, em conjunto com os peritos contábeis, apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de maio/2023.

Administração Judicial:


PAOLI BALBINO & BARROS SOCIEDADE DE
ADVOGADOS


INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS


BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Perícia Contábil:

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591
652
Assinado de forma digital por
JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2023.07.14 19:39:26 -03'00'
UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
Assinado de forma digital por
CLEBER BATISTA DE
SOUSA:71584994649
Dados: 2023.07.14 19:30:15 -03'00'
BATISTA & ASSOCIADOS AUDITORIA, GESTÃO
CONTÁBIL E PERÍCIA LTDA.

